

PREGÃO

ELETRÔNICO

018/2024

CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO - COMAR

OBJETO

EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA ADEQUAÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO PRÉDIOS PRÓPRIOS, LOCADOS E OU CONVENIADOS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA (VERTICAL E HORIZONTAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS (NÃO DESONERADA), CONSTANTES NAS TABELAS DE PREÇOS UNITÁRIOS DESCRITOS NA SINAPI, SICRO, SETOP, SUDECAP, COPASA, SEINFRA, ORSE, CUJOS SERVIÇOS E BENS SE ENQUADREM NA CATEGORIA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONFORME ART. 6º, INCISO XLI DA LEI 14.133/2021 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE ESTUDO, A FIM DE ATENDER DE FORMA COMPARTILHADA AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 142.903.975,81

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **24/10/2024** às **09:00h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O julgamento das propostas será feito pelo **MAIOR DESCONTO SOB TABELA**

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



EDITAL REPUBLICADO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO
PARDO - COMAR

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024

1.1. Torna-se público que o(a) Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, Rua dos Pereiras, 423 – Centro – Taiobeiras-MG, CNPJ 19.856.351/0001-27, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o eventual contratação sob demanda, por meio de ata de registro de preço para prestação de serviços gerais de manutenção, preventiva e corretiva adequação e reparos em prédios públicos, compreendendo prédios próprios, locados e ou conveniados, sinalização viária (vertical e horizontal), com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos (não desonerada), constantes nas tabelas de preços unitários descritos na SINAPI, SICRO, SETOP, SUDECAP, COPASA, SEINFRA, ORSE, cujos serviços e bens se enquadrem na categoria de serviços comuns de engenharia, conforme art. 6º, inciso XLI da lei 14.133/2021 e demais especificações constantes neste estudo, a fim de atender de forma compartilhada as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. *A licitação será em lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.*

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades

cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em todas as esferas e nos três poderes;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Não será admitida a subcontratação e a participação de cooperativas na licitação em virtude da natureza do serviço e da necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.12. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo



do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.11. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital no endereço <http://www.licitardigital.com.br> a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

[3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.15. Em conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigido como requisito de pré-habilitação, juntamente com a apresentação da proposta, garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

5.15.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Porcentagem do desconto;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado por porcentagem sob tabela.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (por cento).

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar [nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.5. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO



8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi- integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. (Art. 59 § 4º Lei 14.133/21).

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para avaliação da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver a realização da prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Agente de contratação, ou havendo realização da prova de conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a prova de conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita ou reprovada, o Agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da prova e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.9.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.10. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta como preço ou o

percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.10.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.2.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão do licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas



quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4. não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;
- 12.3.5. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Licitar Digital no endereço eletrônico <https://www.licitardigital.com.br/>.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Licitar Digital no endereço eletrônico <https://www.licitardigital.com.br/>.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos <https://comar.mg.gov.br/licitacoes> ou <https://www.licitardigital.com.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, sistema Licitar digital no endereço www.licitardigital.com.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso necessário;

14.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

14.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

14.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

14.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

15. – DA POSSIBILIDADE DE CARONA

15.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR e órgãos participantes.

15.3. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

15.4. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR.

15.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao COMAR.

1.2. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

1.3. Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Entes NÃO INTEGRANTES do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, e a empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) opte pelo atendimento da solicitação, o Órgão Gerenciador cobrará da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA o repasse a título de gestão da Ata de Registro de Preços, ao COMAR, o percentual sobre o valor da adesão solicitada, conforme determina a Resolução 001/2023 do COMAR, conforme tabela abaixo:



Faixa de Valor da Adesão (R\$)	Percentual da TARIFA ADMIN-LIC
Até 250.000,00	1%
Acima de 250.000,00 até 500.000,00	0,75%
Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	0,50%
Acima de 1.000.000,00	0,25%

1.4. O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio do ofício de cobrança.

1.5. Caso a detentora da ata não realize o repasse, a solicitação de adesão será indeferida.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

1.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

16.5.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

16.5.4.ANEXO IV - Software De Gestão (Solução Tecnológica)

16.5.5.ANEXO V – Quadro de avaliação

16.5.6.ANEXO VI - Declarações

Taiobeiras-MG, 08 de outubro de 2024.

JOAO CARLOS LUCAS LOPES
Presidente do COMAR



PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Consociados do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, no âmbito de suas atribuições, inicia processo de **EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA ADEQUAÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO PRÉDIOS PRÓPRIOS, LOCADOS E OU CONVENIADOS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA (VERTICAL E HORIZONTAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS (NÃO DESONERADA), CONSTANTES NAS TABELAS DE PREÇOS UNITÁRIOS DESCRITOS NA SINAPI, SICRO , SETOP , SUDECAP, COPASA, SEINFRA, ORSE, CUJOS SERVIÇOS E BENS SE ENQUADREM NA CATEGORIA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONFORME ART. 6º, INCISO XLI DA LEI 14.133/2021 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE ESTUDO, A FIM DE ATENDER DE FORMA COMPARTILHADA AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR.**

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. **OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA ADEQUAÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO PRÉDIOS PRÓPRIOS, LOCADOS E OU CONVENIADOS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA (VERTICAL E HORIZONTAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS (NÃO DESONERADA), CONSTANTES NAS TABELAS DE PREÇOS UNITÁRIOS DESCRITOS NA SINAPI, SICRO, SETOP, SUDECAP, COPASA, SEINFRA, ORSE, CUJOS SERVIÇOS E BENS SE ENQUADREM NA CATEGORIA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONFORME ART. 6º, INCISO XLI DA LEI 14.133/2021 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE ESTUDO, A FIM DE ATENDER DE FORMA COMPARTILHADA AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COMAR-MG

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. M²	VL. TOTAL C/ BDI
01	Prestação de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, SICRO, SETOP, SUDECAP, COPASA, SEINFRA, ORSE, considerando a região a ser realizada a adesão e a tabela base referencial do mês equivalente	46.454,86	R\$ 142.903.975,81
R\$ 142.903.975,81 (Cento e quarenta e dois milhões novecentos e três mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)			

2.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O contrato terá a vigência determinada, de acordo com aplicação de cronograma próprio previsto em cada projeto de execução, e diante da observância das normas técnicas de engenharia que regerão a temporalidade de realização de cada contrato.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou instrumento equivalente, considerando tratar-se de licitação sob o Sistema de Registro de Preços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A solução proposta engloba um abrangente conjunto de serviços de engenharia, essenciais para satisfazer as necessidades de manutenção, preventiva e corretiva dos imóveis pertencentes aos municípios consorciados.

Considerando a gama de serviços necessários, bem como a impossibilidade de determinação exata dos serviços a serem executados, o critério de julgamento será o maior desconto sobre as planilhas SINAPI, SICRO, SETOP, SUDECAP, COPASA, SEINFRA, ORSE. Este pacote de serviços foi cuidadosamente delineado para assegurar que todas as demandas de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, sejam atendidas de forma eficaz e eficiente. A descrição detalhada destes serviços, que se segue, reflete o compromisso em preservar a integridade e a funcionalidade das infraestruturas urbanas e rurais, garantindo assim a segurança e o bem-estar dos cidadãos atendidos por estes municípios.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. A contratação visa à prestação de serviços comuns de manutenção, sob demanda, em prédios públicos, compreendendo prédios próprios, locados e ou conveniados, sinalização viária (vertical e horizontal), com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos (Não desonerada), constantes nas tabelas de preços unitários descritos na SINAPI, SICRO, SETOP, SUDECAP, COPASA, SEINFRA, ORSE, cujos serviços e bens se enquadrem na categoria de serviços comuns de engenharia.

5.2. Na execução do objeto deste Termo de Referência, que teve por base o Estudo Técnico Preliminar onde foram empregados valores bases para precificação. Para o valor do m² explicitado, considerou-se o valor do CUB- Custo Unitário Básico, sendo o mesmo um indicador utilizado na construção civil para se obter uma estimativa do custo de um projeto. Afinal esse cálculo serve de base para a avaliação de parte dos custos de construção das edificações. Foi utilizado CUB referencial de JANEIRO/2024.- Tipologia PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL-8, de janeiro de 2024.

5.3. Anexo ao CUB, aplicou-se o BDI- Benefícios e Despesas Indiretas, um termo utilizado em construção civil, que refere-se a todos os custos adicionais que são incorridos durante a execução de um projeto, além do custo direto da mão-de-obra e dos materiais, obtendo assim o valor do m² total aplicado, com a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO BDI				
VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %				
TIPO DE OBRA*	1 Quartil	Médio	3 Quartil	
EDIFICAÇÕES	20,34	22,12	25,00	
DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO %
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80
Risco	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	6,16
COFINS	3,00			3,00
PIS	0,65			0,65
CPRB	4,50			4,50

ISSQN (**)	PROPORCIONAL	5,00
------------	--------------	------

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

	Adotado %				
AC: taxa de administração central	3,00				
S: taxa de seguros e garantias	0,80				
R: taxa de riscos	0,97				
DF: taxa de despesas financeiras	0,59				
L: taxa de lucro/ remuneração	6,16	PIS	COFINS	ISS	CPRB
I: taxa de incidência de impostos (PIS, CONFINS, ISS)	8,65	0,65	3,00	5,00	4,50

(*) extraído do acórdão -TCU 2622/2013

Logo:

BDI (%) (SEM DESONERAÇÃO) =	22,47	BDI ADOTADO
BDI (%) (DESONERADO) =	28,82	

5.4. O critério de julgamento, será o maior desconto linear sobre as planilhas SINAPI, SICRO, SETOP, SUDECAP, COPASA, SEINFRA, ORSE, conforme pormenorizado no ETP.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a Contratada obriga-se a observar as seguintes normas/regulamentos:

- 6.1.1.1. Guia de Boas Práticas em Sustentabilidade da Câmara Brasileira da Indústria da Construção;
- 6.1.1.2. Resolução Conama N° 307 – Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002;
- 6.1.1.3. Alterada pela Resolução nº 469/2015 (altera o inciso II do art. 3º e inclui os § 1º e 2º do art. 3º;
- 6.1.1.4. Alterada pela Resolução nº 448/12 (altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 e revoga os artigos 7º, 12 e 13);
- 6.1.1.5. Alterada pela Resolução nº 431/11 (alterados os incisos II e III do art. 3º);
- 6.1.1.6. Alterada pela Resolução nº 348/04 (alterado o inciso IV do art. 3º).
- 6.1.1.7. PBPQ-H – Programa Brasileiro da Produtividade e Qualidade do Habitat;

- 6.1.1.8. Lei Federal N° 9605, Dos Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998;
- 6.1.1.9. Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15112:2004;
- 6.1.1.10. Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes – Aterros - Diretrizes Para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15113:2004;
- 6.1.1.11. Resíduos Sólidos da Construção Civil - Áreas de Reciclagem - Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15114:2004;
- 6.1.2. Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo. Sobre os materiais básicos devem ser observadas as seguintes orientações de que:
- 6.1.2.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448- 2;
- 6.1.2.2. Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 6.1.2.3. Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 6.1.2.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 6.1.2.5. Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas LED ou de luminárias eficientes;
- 6.1.2.6. Sejam priorizados a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 6.1.2.7. Seja feita a certificação da origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;
- 6.1.2.8. Seja priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.
- 6.1.2.9. Sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 6.1.2.10. Sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 6.1.2.11. Seja observada a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.1.2.12. Sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 6.1.2.13. Seja realizada a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas



dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

6.1.2.14. Sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

6.1.2.15. Seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

6.2. Na presente contratação não será realizada a indicação de marcas, devendo os produtos empregados pela Contratada respeitar os critérios de sustentabilidade e demais requisitos contidos no ETP e neste TR.

Subcontratação

6.2.1. Não será admitida a subcontratação, salvo prévio e expresso consentimento do contratante e que não constitua o escopo principal do objeto, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital:

6.2.2. Caso haja a subcontratação, fica limitada a 30% do total do Contrato, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e integridade dos serviços executados e pelo inadimplemento de irregularidades jurídico/fiscais e trabalhistas quando relacionadas com o objeto do contrato. Não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne à medição e pagamento direto à subcontratada.

6.2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

6.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.3.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.3.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.3.4. Os licitantes deverão apresentar, no momento da entrega das propostas, uma comprovação do recolhimento de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, como requisito de pré-habilitação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021

Vistoria prévia após assinatura do contrato.

6.3.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00h.

6.3.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.3.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. Todos os materiais para a execução das manutenções serão fornecidos pela empresa contratada, devendo ser de boa qualidade conforme normas técnicas.

7.2. A empresa contratada obriga-se a aceitar, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias.

7.3. A empresa contratada obriga-se a prestar os serviços ora contratados, ficando a subcontratação admitida para cumprimento e execução de até 25% do valor total dos contratos.

7.4. A empresa contratada obriga-se a executar as manutenções/reformas conforme a demanda do Contratante se tornar oficializada, podendo esses abranger pequenos consertos e reparos nas estruturas de alvenaria, sistemas hidráulicos, sistemas elétricos, coberturas e demais elementos que se encaixem nos serviços de manutenção predial.

7.5. A empresa contratada obriga-se a realizar a limpeza dos locais de manutenção sempre que se fizer necessária.

7.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.6.1. A contratada deverá atender todas as demandas para a execução dos serviços de manutenção predial, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) acompanhadas dos demais documentos.

7.6.2. O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de execução no período mencionado anteriormente, a pedido da contratada para eventual cumprimento de prazo, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno, mediante autorização do contratante, a critério do gestor/fiscal, sem ônus para a administração.

7.6.3. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS). Antes da emissão, pode solicitar que a contratada analise a planilha orçamentária de serviços para conferência, neste caso, a contratada tem o prazo de 3 dias úteis para dar o retorno, manifestando-se quanto sugestões de ajustes na planilha, que avaliará as possíveis sugestões acatando-as ou não.

7.6.4. A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por servidor/agente designado para a fiscalização.

7.6.5. Todas as Ordens de Serviço terão assinatura do Ordenador de Despesas.

7.6.6. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 dias úteis após aprovação do orçamento e emissão da Ordem de Serviço.

7.6.7. Todos os serviços deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT.

7.6.8. A FISCALIZAÇÃO poderá autorizar o emprego de materiais ou equipamentos que apresentem a mesma qualidade técnica, desempenhem idêntica função construtiva e as mesmas especificações exigidas dos materiais ou equipamentos especificados. Ou seja, o material ou equipamento deverá ser análogo ou equivalente totalmente ao originalmente especificado, analogia total ou equivalência. Porém, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir de qualquer material empregado no serviço o "Certificado de Conformidade", expedido pelo INMETRO e o teste ou ensaio normalizado pela ABNT.

7.6.9. Deverão ser apresentadas amostras do material análogo, similar ou equivalente para aprovação.

7.6.10. Todas as imperfeições decorrentes da execução dos serviços - por exemplo: pisos, revestimento de paredes, pinturas, esquadrias, áreas cimentadas, asfalto, áreas verdes, redes de energia, redes telefônicas e de interfone, redes hidráulicas, redes de esgoto, cabeamento de TV e de internet, antenas - deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

7.6.11. Qualquer paralisação deve ser comunicada de imediato ao Fiscal de Contrato, assim como apresentados os motivos por escrito.

7.6.12. A empresa LICITANTE deverá apresentar no ato da habilitação o atestado de capacidade técnica, de fornecimento ou execução de serviço similar ao objeto da licitação.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Gestor do Contrato

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.25. O rateio da Administração Central consiste em diluir as despesas indiretas geradas na sede da empresa relacionadas com a manutenção da estrutura administrativa central, que fornece suporte gerencial e técnico a todas as obras, pelo custo direto de todas as obras que a empresa planeja executar no período. Assim, o item é influenciado principalmente pelo custo direto da obra e pelo porte, faturamento e eficiência da empresa, cabendo à preço da obra não pode ser onerado por ineficiência operacional do executor.

8.26. Quanto à administração central, sua inclusão no BDI só pode ser efetuada para execução de serviços relacionados à atividade fim da empresa, ou seja, associados a suporte técnico, administrativo e financeiro com vistas a se alcançar os objetivos empresariais da construtora. Não é o caso da simples aquisição de móveis e equipamentos, atividade completamente desvirtuada do ramo da construção civil.

8.27. As despesas da Administração central são aquelas incorridas durante um determinado período com salários de todo o pessoal administrativo e técnico lotado na sede central, no almoxarifado central, na oficina de manutenção geral, pró-labore de diretores, viagens de funcionários a serviço, veículos, aluguéis, consumos de energia, água, gás, telefone fixo ou móvel, combustível, refeições, transporte, materiais de escritório e de limpeza, seguros etc.

8.28. Seguindo diretrizes do acórdão 2.369/2011 relativo a Custos locais tem-se que:

8.29. O item Administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra;

8.30. O item Instalação de Canteiro de Obra remunerará, dentre outras, as despesas com a infraestrutura física da obra necessária ao perfeito desenvolvimento da execução composta de construção provisória, compatível com a utilização, para escritório da obra, sanitários, oficinas, centrais de fôrma, armação, instalações industriais, cozinha/refeitório, vestiários, alojamentos, tapumes, bandeja salva-vidas, estradas de acesso, e energia; seguindo as normas vigentes para canteiro de obras.

8.31. O item Mobilização e Desmobilização se restringirão a cobrir as despesas com transporte, carga e descarga necessários à mobilização e à desmobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no canteiro. Não é necessário para serviços e obras de edificações de pequeno e médio portes em grandes centros urbanos.

8.32. As condições de pagamento dos itens especificados têm como base as regras:

8.33. O pagamento do item Administração Local seja feito na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos por prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável;

8.34. O pagamento do item Instalação de Canteiro de Obra será feito na proporção da execução física dos serviços, distribuídos em proporção ao tempo de obra e serviços, conforme previsto no cronograma de desembolso da OS;

8.35. O pagamento do item Mobilização e Desmobilização seja feito na proporção da execução física desses serviços, ou seja, considerando o conjunto de equipamentos e pessoal mobilizados, e distribuídos em proporção ao tempo de obra e serviços, conforme previsto no cronograma de desembolso da OS. Com critérios de medição e pagamento adequadamente definidos para o item b e c em questão, busca-se eliminar a possibilidade de antecipação de pagamentos.

8.36. Os orçamentos serão elaborados através das TABELAS de referência estabelecidas SINAPI, SICRO, SETOP, SUDECAP, COPASA, SEINFRA, ORSE.

8.37. Na eventualidade dos serviços ou insumos não estarem nas TABELAS, serão utilizados os bancos de dados abaixo relacionados, hierarquizados pelo menor preço, caso tenham serviços equivalentes, do mesmo mês ou inferior ao já citado, observando o texto do Art. 3º e o Art 6º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013:

8.38. Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

8.39. Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente



aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (grifo nosso).

8.40. Serão seguidas todas as regras e orientações de orçamentação para contratação de serviços de engenharia para órgãos públicos.

8.41. Todos os serviços serão contratados na modalidade de empreitada por preço unitário. Sendo vedados acréscimos de quantidade e itens novos sem a AUTORIZAÇÃO do fiscal do contrato e do Ordenador de Despesas.

8.42. O Art 3º do Decreto nº 7.983/2.465, de 8 abril de 2013 cita:

8.43. “O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

8.44. Caso ocorra a necessidade de algum serviço do qual não conste em nenhuma das tabelas bases referenciais, poderá ser feito cotação desde que a mesma atenda a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses, devendo conter nome do responsável fornecedor, CNPJ, endereço, data e assinatura.

8.45. Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio de composições de custos unitários estabelecidas na forma de serviços e insumos diversos descritos nas tabelas, aplicando-se o desconto ofertado na licitação e o BDI adotado.

8.46. O levantamento dos preços será de acordo com os bancos de dados citados neste termo de referência. Apesar da mesma referir-se aos custos para uma construção NOVA, esta planilha servirá como referência para verificação dos orçamentos. Os serviços auxiliares e administrativos e mão-de-obra indireta terão como referência os percentuais abaixo, cabendo a equipe de orçamento definir a mão de obra administrativa necessária para a execução dos serviços, ficando a cargo da fiscalização justificar mudanças consideradas necessárias.

8.47. Regras gerais sobre os orçamentos elaborados pela equipe:

8.47.1. Não serão alterados descrições e índices das composições.

8.47.2. O cronograma físico de cada Ordem de Serviço (OS) será elaborado pela CONTRATADA, respeitando o prazo de execução estipulado no orçamento da referida OS. O cronograma deve ser submetido à aprovação do fiscal do contrato até o final do prazo de mobilização para início dos serviços (definido na OS).

8.47.3. Os itens de EPI, ferramentas, alimentação e transporte já estão inclusos nos encargos complementares das mãos-de-obra do SINAPI e demais bancos de dados que forem utilizados.

8.48. DESCONTO

8.49. O percentual de desconto não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

8.50. A ata não sofrerá reajuste ao longo de sua vigência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto ficará a cargo da fiscalização técnica responsável pelo o acompanhamento da execução dos serviços prestados, sendo o (a) fiscal nomeado (a) por meio de portaria do órgão competente.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.3. A fiscalização ora elencada mediante portaria deverá apresentar a planilha orçamentária inicialmente elaborada para constatação de valores, onde através de medição em percentual, deve-se apresentar se a empresa executou tal serviço, o percentual do serviço (se foi 50%, 100%), bem como o valor referente àquele percentual para que se apresente o valor do serviço concluído. Caso ocorra a glosa, a mesma deve manifestar-se por meio de justificativa, relatório ou parecer técnico.

9.4. Caso no decorrer da execução da obra, ocorra a necessidade de aderir mais serviços na planilha inicialmente elaborada, a fiscal ora nomeada deve se pronunciar mediante relatório técnico junto ao órgão contratante para que vejam disponibilidade de ficha orçamentária para adesão dos demais serviços bem como apresentação da planilha de aditivo de serviços com a precificação dos mesmos.

9.5. Posterior aferição dos valores, encaminham-se os autos para a gestão de contratos para aferição junto a empresa em que pese as certidões, recolhimentos, para emissão de nota fiscal pertinente ao valor aferido da medição, bem como posterior pagamento.

Do recebimento

9.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



9.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

9.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação quanto regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

9.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.24.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.*

9.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a



legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

9.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO LINEAR A SER APLICADO SOBRE AS TABELAS SINAPI, SICRO, SETOP, SUDECAP, COPASA, SEINFRA, ORSE.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será menor preço global dos serviços a serem contratados, mediante planilha orçamentária de custos, memorial descritivo dos serviços, cronograma físico financeiro, elaborados pelo setor de engenharia do órgão contratante.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.4. A licitante vencedora do certame, deverá readequar sua proposta conforme Anexo IX e inserir no sistema eletrônico, após encerramento da sessão, com o respectivo DESCONTO PERCENTUAL (%) de SOBRE AS TABELAS SINAPI, SICRO, SETOP, SUDECAP, COPASA, SEINFRA, ORSE representado pela porcentagem vencedora, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.5. Sugerimos que a empresa indique em sua proposta os dados bancários para facilitar o processo de contrato e emissão de nota de empenho e Indique o gestor do contrato pela empresa.

10.6. No desconto cotado devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s), bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s), devendo o licitante apresentar declaração expressa de que sua proposta engloba todos esses custos.

10.7. Para os efeitos de verificação de inexecuibilidade dos preços da proposta, serão empregados os critérios constantes do art. 59, inciso II, da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores em vigência na data prevista para a entrega das propostas, para o preço global da referida proposta.

10.8. O agente de contratações poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

10.9. A administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.



10.10. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos adotados nas composições do valor global.

10.11. A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;

Exigências de habilitação

10.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 10.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.26. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.29. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.30. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 10.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 10.32. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.33. Além da exigência de demonstração da Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1, será avaliado também o Índice de Endividamento Geral (IEG), cuja função é medir a proporção dos ativos totais da empresa financiada por credores. Tais índices se tornam necessário a fim de avaliar o risco da empresa em face as negociações dos financiamentos dos ativos com os capitais de terceiros. Desta forma poderemos constatar se a empresa possui condições financeiras à execução do Contrato, objeto desta Licitação, o IEG não poderá ser superior a 0,50.
- 10.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 10.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 10.36. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.37. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.38. A fim de assegurar que a empresa contratada possui a saúde financeira necessária para a execução do objeto, considerando o valor deste, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.39. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

10.40. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.40.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação*

10.41. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.42. Certidão de Registro da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (os), quais sejam, um engenheiro civil e/ou arquiteto, um engenheiro eletricitista e um engenheiro de segurança do trabalho no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA (Lei nº 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU (Lei nº 12.378/2010), com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante;

10.43. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente da Unidade Federativa da Contratante, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, atestando o compromisso de manter, na condução da obra/serviço, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento de habilitação;

10.44. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica profissional, ambas serão inabilitadas.

10.45. No que se diz respeito à comprovação de aptidão operacional será exigida, por meio de 01 ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto a própria licitante (CNPJ diferente), em nome da licitante que comprovem a execução de serviços similares ou de porte e complexidade ao objeto desta licitação, limitada às seguintes parcelas/quantitativos de maior relevância, assim discriminados:

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MINIMA	50%
ÁREA EXECUTADA DE REFORMA/MANUTENÇÃO PREDIAL EM AREAS DA SAUDE E/OU HOSPITALARES	M²	15000,00	7500,00
ÁREA EXECUTADA DE REFORMA/MANUTENÇÃO PREDIAL	M²	38000,00	19000,00
MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES/AJARDINADAS/PAISAGISMO	M²	38000,00	19000,00
CONDUÇÃO/ORIENTAÇÃO/MONITORAMENTO DE EQUIPE COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL BEM COMO PLANOS DE GERENCIAMENTOS DE RISCOS (PPRA, PCMSO OU PGR)	UND	1,00	1,00

EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFALTICO BETUMINOSO USINADO	M²	5000,00	2500,00
EXECUÇÃO DE PASSEIO, CALÇADA, PATIOS EM CONCRETO	M²	12000,00	6000,00
MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ATE 500KVA	UND	1,00	1,00
ESTRUTURA DE MADEIRA (MADEIRAMENTO) PARA COBERTURA	M²	10000,00	5000,00
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO/ PORCELANATO/VINILICO EM PISOS	M²	2000,00	1000,00
COBERTURA TERMO ISOLANTE	M²	1500,00	750,00
IMPERMEABILIZAÇÃO	M²	5000,00	2500,00
EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA/EXTERNA /TETO	M²	50000,00	25000,00

10.46. Em total consonância, as demais alíneas representam os serviços e parcelas de maior relevância para a devida execução do objeto e prestações contratuais, as quantidades exigidas referem-se a no máximo 50% (cinquenta por cento) permitidos pelos Acórdãos 361/2017 e 1214/2013 – TCU – PLENÁRIO.

10.47. A exigência visa comprovar a qualificação técnico-operacional que é requisito referente à capacidade operativa da empresa licitante para executar o objeto da licitação. Logo, o atestado referente à comprovação técnico-operacional da empresa pode exigir quantitativos mínimos ou prazos máximos, desde que a exigência seja compatível com o objeto da licitação.

10.48. Ainda levando em consideração a demanda do Contratante e dos demais órgãos participantes, no que se diz respeito a comprovação de aptidão técnica, será exigida por meio de 01 ou mais atestados de capacidade técnica-profissional, elaborado em nome do profissional técnico de nível superior, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem a execução de serviços similares ou de porte e complexidade ao objeto desta licitação, dentro de suas atribuições, os seguintes serviços:

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MINIMA	50%
ÁREA EXECUTADA DE REFORMA/MANUTENÇÃO PREDIAL EM AREAS DA SAUDE E/OU HOSPITALARES	M²	15000,00	7500,00
ÁREA EXECUTADA DE REFORMA/MANUTENÇÃO PREDIAL	M²	38000,00	19000,00
MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES/AJARDINADAS/PAISAGISMO	M²	38000,00	19000,00
CONDUÇÃO/ORIENTAÇÃO/MONITORAMENTO DE EQUIPE COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL BEM COMO PLANOS DE GERENCIAMENTOS DE RISCOS (PPRA, PCMSO OU PGR)	UND	1,00	1,00
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFALTICO BETUMINOSO USINADO	M²	5000,00	2500,00
EXECUÇÃO DE PASSEIO, CALÇADA, PATIOS EM CONCRETO	M²	12000,00	6000,00
MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ATE 500KVA	UND	1,00	1,00
ESTRUTURA DE MADEIRA (MADEIRAMENTO) PARA COBERTURA	M²	10000,00	5000,00
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO/ PORCELANATO/VINILICO EM PISOS	M²	2000,00	1000,00

COBERTURA TERMO ISOLANTE	M²	1500,00	750,00
IMPERMEABILIZAÇÃO	M²	5000,00	2500,00
EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA/EXTERNA /TETO	M²	50000,00	25000,00

10.49. Serão aceitos o somatório de atestados e acervos técnicos (CAT) para comprovar a capacidade técnica operacional da LICITANTE e de seu PROFISSIONAL, detentor de responsabilidade técnica, desde que os serviços tenham sido realizados em período concomitante.

10.50. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ART, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

10.51. A administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 142.903.975,81 (Cento e quarenta e dois milhões novecentos e três mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme demonstrado no Anexo I- Planilha de precificação.

11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA ADEQUAÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO PRÉDIOS PRÓPRIOS, LOCADOS E OU CONVENIADOS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA (VERTICAL E HORIZONTAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS (NÃO DESONERADA), CONSTANTES NAS TABELAS DE PREÇOS UNITÁRIOS DESCRITOS NA SINAPI, SICRO, SETOP, SUDECAP, COPASA, SEINFRA, ORSE, CUJOS SERVIÇOS E BENS SE ENQUADREM NA CATEGORIA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONFORME ART. 6º, INCISO XLI DA LEI 14.133/2021 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE ESTUDO, A FIM DE ATENDER DE FORMA COMPARTILHADA AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COMAR-MG

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento foi elaborado com base na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); Constituição do Estado de Minas Gerais; Leis Federais n.ºs 14.133, de 1º de abril de 2021; 9.394, de 20 de dezembro de 1996; analogicamente, nos Decretos Federais n.ºs 10.024, de 20 de setembro de 2019; e 11.462, de 31 de março de 2023; e, analogicamente, na Instrução Normativa n.º 58, de 08 de agosto de 2022.

1.2. Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo cumprir a exigência prevista no art. 18, parágrafo I, da Lei Federal 14.133/2021, que versa sobre a fase preparatória do processo licitatório, bem como o planejamento e todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Ele prevê a apresentação de informações e dados de planejamento para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA, PRESTAR SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA ADEQUAÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO PRÉDIOS PRÓPRIOS, LOCADOS E OU CONVENIADOS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA (VERTICAL E HORIZONTAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS (NÃO DESONERADA), CONSTANTES NAS TABELAS DE PREÇOS UNITÁRIOS DESCRITOS NA SINAPI, SICRO, SETOP, SUDECAP, COPASA, SEINFRA, ORSE, CUJOS SERVIÇOS E BENS SE ENQUADREM NA CATEGORIA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONFORME ART. 6º, INCISO XLI DA LEI 14.133/2021 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE ESTUDO, A FIM DE ATENDER DE FORMA COMPARTILHADA AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COMAR-MG**, no melhor interesse público envolvido.

O documento apresentará estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2. DA LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA O PROCEDIMENTO E POSTERIOR CONTRAÇÃO:

2.1. O objeto deste ETP está disciplinado pelas seguintes legislações:

2.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88): arts. 6º; 23, inc. V; 30, inc. VI; e 205-214;

2.1.2 Constituição do Estado de Minas Gerais: arts. 7º, inc. VII, 10, inc. IV; 158; 186, p. ú., inc. I; 195-206; e 222;

2.1.3 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.1.4 Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

2.1.5 Norma Brasileira ABNT NBR 12721:2006; e

2.1.6 Lei Federal nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os Municípios Consociados ao Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, foi constituído em 05/02/2014, é um consórcio de direito público e conta com 18 municípios: Águas Vermelhas, Berizal, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Cachoeira de Pajeu, Fruta de Leite, Indaiabira, Josenópolis, Novorizonte, Montezuma, Ninheira, Rio Pardo de Minas, Taiobeiras, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São João do Paraíso, Vargem Grande do Rio Pardo. Contamos com uma população de 218.356 habitantes, ocupando a extensão territorial de 16.701,783 km²

3.2. A infraestrutura predial dessas localidades encontra-se em estado crítico, demandando intervenções urgentes para garantir a segurança, a funcionalidade e a preservação do patrimônio público. Exemplos de problemas recorrentes incluem infiltrações nas paredes e tetos, comprometendo a estrutura e a integridade dos edifícios; fissuras e rachaduras em paredes e pisos, indicando possível instabilidade estrutural; instalações elétricas e hidráulicas defasadas, aumentando o risco de incêndios e inundações; além de sistemas de ventilação e climatização inadequados, prejudicando a qualidade do ambiente interno e a saúde dos usuários.

3.3. A ausência de uma manutenção adequada pode acarretar diversos prejuízos. Primeiramente, a deterioração progressiva das edificações leva ao aumento dos custos de reparo, uma vez que pequenos problemas não resolvidos a tempo podem se agravar, exigindo intervenções mais complexas e dispendiosas. Além disso, a precariedade das instalações compromete a eficiência dos serviços públicos prestados, afetando diretamente a qualidade de vida da população.

3.4. Note-se que, as demandas apresentadas pelos Municípios enquadram-se tanto na categoria de manutenção corretiva quanto preventiva.

3.5. Em escolas, por exemplo, problemas como infiltrações e instalações elétricas deficientes podem interromper as atividades pedagógicas, colocando em risco a segurança de alunos e professores. Nas unidades básicas de saúde, falhas estruturais e de saneamento comprometem a prestação de cuidados médicos essenciais, potencializando riscos à saúde pública. Nas sedes das prefeituras e secretarias, a deterioração dos espaços de trabalho afeta a produtividade dos servidores e a eficiência administrativa.

3.6. Portanto, a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção e reforma predial é imprescindível para assegurar a integridade, a segurança e a funcionalidade das edificações públicas dos municípios integrantes do Consórcio. A execução dessas manutenções preventivas e corretivas é fundamental não apenas para a conservação do patrimônio público, mas também para garantir que os serviços prestados à população sejam realizados de forma eficiente, segura e contínua.

3.7. Ao assegurar a execução adequada dessas intervenções, os municípios poderão evitar a degradação acelerada de suas infraestruturas, promover um ambiente seguro e salubre para a população e otimizar os recursos públicos, garantindo que investimentos em reparos sejam aplicados de forma eficaz e estratégica. Desta forma, a contratação especializada se revela como uma medida de gestão pública responsável e indispensável para a manutenção da qualidade dos serviços e do bem-estar da comunidade.

3.8. Dada a crescente demanda por reparos, adaptações, adequações, demolições e a expansão física dos municípios, visando assegurar a prestação de serviços públicos eficientes, torna-se imperativo acelerar os processos. Nesse contexto, propõe-se a realização de uma licitação para a contratação de uma empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia de natureza não contínua. Estes serviços complementaríamos as atividades de manutenção predial e infraestrutural já realizadas pela própria instituição.

3.9. A realização da licitação pelo Consórcio apresenta uma série de vantagens econômicas e operacionais para os municípios integrantes. Diversas prefeituras frequentemente enfrentam defasagem de pessoal e limitações orçamentárias para custear um processo licitatório independente. Através do Consórcio, é possível centralizar e otimizar esses procedimentos, diminuindo os custos e esforços individuais sem comprometer a observância dos princípios norteadores das licitações.

3.10. A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) prevê a possibilidade de realização de licitação compartilhada por consórcio público, desde que haja expressa previsão em seu ato constitutivo. Nesse contexto, o consórcio pode atuar como órgão gerenciador, oferecendo suporte técnico e logístico aos seus consorciados, responsabilizando-se pela condução e gerenciamento dos procedimentos licitatórios, enquanto a celebração dos contratos deles decorrentes fica a cargo dos entes consorciados.

3.11. O artigo 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos estabelece que a aplicação dessa lei deve observar princípios como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB).

3.12. Ademais, o artigo 181 da Lei nº 14.133/21 determina que os entes federativos instituam centrais de compras, com o objetivo de realizar aquisições em grande escala para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência, atingindo assim as finalidades previstas na lei. O Decreto nº 6.017/07, que regulamenta a Lei nº 11.107/07, estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos e, em seu artigo 19, permite que esses consórcios realizem licitações com editais prevendo contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados.

3.13. A Lei nº 14.133/2021 reforça essa tendência ao prever, em seu artigo 181, a possibilidade de centralização das compras. O parágrafo único desse artigo reconhece que, em municípios pequenos, o poder de compra diminuto poderia comprometer os objetivos do processo licitatório, viabilizando assim a contratação compartilhada por meio de consórcios públicos para reduzir custos operacionais e alcançar economia de escala, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

3.14. Além de reduzir custos, essa alternativa permite o cumprimento do princípio da segregação de funções, conforme previsto na Nova Lei de Licitações. Isso garante que as atividades sejam distribuídas de maneira a evitar conflitos de interesse e aumentar a transparência e eficácia do processo licitatório.

3.15. Portanto, a centralização das licitações pelo Consórcio não só é legalmente prevista e operacionalmente viável, como também promove uma gestão pública mais eficiente e econômica. Assegura a otimização dos recursos disponíveis, facilita a obtenção de serviços e produtos de melhor qualidade e, consequentemente, melhora a prestação de serviços públicos aos cidadãos dos municípios consorciados.

3.16. A contratação visada busca atender a demandas eventuais ao longo do ano, com escopo mais abrangente que a manutenção predial, mas menor que obras e serviços de engenharia complexos. O objetivo é conservar e aprimorar a infraestrutura física dos prédios dos municípios consorciados, assegurando sua plena utilização durante todo o ano. Além disso, esta medida – compra compartilhada centralizada pelo COMAR – visa evitar a realização frequente de processos licitatórios dispendiosos e morosos para pequenos serviços, o que aumentaria os custos com licitações e atrasaria a execução das obras necessárias.

3.17. O objeto desta licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia, relacionado a serviços de manutenção corretiva e preventiva de imóveis públicos ou de uso público, de acordo com as condições previstas no Edital e seus respectivos anexos, elaborados a partir das diretrizes estabelecidas no presente instrumento. A necessidade de contratação de empresa especializada para a realização desses serviços se dá pela ausência de contingente de profissionais na administração em condições de atender à presente demanda, que possui caráter permanente e

essencial, porém variável, situação que limita ou impede a formação de uma estrutura própria de servidores para este fim.

3.18. Ademais, esses serviços possuem características técnicas específicas, exigindo um nível de especialização e experiência cuja estruturação demanda um complexo aparato técnico, de pessoal, equipamentos, veículos e máquinas, tornando-os extremamente complexos e justificando a decisão pela contratação. Trata-se, portanto, de contratação essencial, que atende à continuidade dos serviços públicos, uma vez que esses são prestados utilizando-se de bens públicos imóveis, sem os quais não podem ser atendidas as necessidades da população.

3.19. A garantia de que esses bens estejam aptos a atender à sua finalidade pública, além de outros bens utilizados pela população para fins de lazer, desporto e outros, é essencial, uma vez que tais estruturas atendem aos parâmetros desejados de bem-estar e qualidade de vida dos habitantes.

3.20. O presente projeto atende a diversos municípios, tornando-se uma solução estruturada para a melhoria das condições dessas localidades, sem a qual não seria possível promover de forma pontual cada uma dessas ações necessárias. A estrutura do patrimônio público dos municípios consorciados é formada por áreas de uso da população, como praças, campos de futebol, bens públicos utilizados para atendimento às mais diversas áreas e outros imóveis sob responsabilidade da gestão municipal. Esses imóveis são parte fundamental dos serviços prestados à população, sendo por meio deles que tais serviços alcançam seus beneficiários.

3.21. Na gestão desse patrimônio de fundamental relevância, duas frentes são consideradas: a construção e reforma/manutenção dos prédios e instalações públicas já existentes, visando a continuidade do atendimento às demandas crescentes da população, e a manutenção das estruturas já existentes para que possam continuar atendendo à sua finalidade.

3.22. O presente estudo busca oferecer uma solução para essa segunda e importante demanda, representando um dos maiores desafios do gestor municipal ao longo dos anos. Trata-se de um tipo de atuação que demanda a implementação de medidas em caráter global, ou seja, que deem suporte à garantia do funcionamento de todos os bens públicos utilizados para diversas finalidades, além de oferecer mecanismos para que possam ser modernizados e adequados para atender à evolução constante da legislação, dos programas e projetos públicos de diversas instâncias, dentre outras questões que exigem resposta rápida e efetiva do gestor público.

3.23. Por se tratar de uma ação de caráter multissetorial, que envolve a aplicação de uma estratégia de atendimento unificado e padronizado a todos os órgãos municipais, o presente instrumento está sendo elaborado pelo Consórcio, que atua como organizador de uma política pública de manutenção continuada dos bens públicos municipais. Quanto aos aspectos técnicos, deverá ser acompanhado e fiscalizado por cada um dos municípios participantes do certame, que serão responsáveis pela gestão do contrato e pela fiscalização.

3.24. Trata-se, portanto, de um marco de gestão regional, visando oferecer mecanismos para garantir o funcionamento dos órgãos públicos por meio de uma estratégia unificada, organizada a partir deste processo administrativo, cujo objeto é a implementação de uma política pública unificada, essencial e de caráter continuado para manutenção, adequação e modernização dos imóveis utilizados pelo poder público municipal e daqueles postos à disposição da população para livre utilização.

3.25. Sendo assim, dada a pluralidade das necessidades dos municípios, que não possuem pessoal técnico capacitado para estimar com exatidão a necessidade de cada localidade, a definição do objeto de desconto sobre SINAPI, SICRO, SETOP, SUDECAP, COPASA, SEINFRA e ORSE possibilitará aos municípios a contratação dos serviços que se fizerem necessários, de acordo com a disponibilidade orçamentária financeira de cada um, sendo capaz de atender às demandas reais de cada município.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR (LEI N° 14.133/2021 ART. 18, §1º, IV E VI)

4.1. De modo geral, é uma dificuldade inerente aos serviços de manutenção predial o levantamento exato das quantidades dos serviços que serão necessárias anualmente, principalmente no que tange à manutenção corretiva, já

que esta somente é executada quando há falha de um elemento da edificação. Neste sentido, principalmente considerando que a contratação irá prever também a execução de serviços sob demanda, para os quais os Municípios não possuem histórico de contratação, foi realizada uma estimativa baseada nos relatos dos Municípios que descrevem as necessidades mais urgente de intervenção, bem como na literatura especializada na área

	MUNICIPIOS	POPULAÇÃO
1	Águas Vermelhas	14.037
2	Berizal	4.201
3	Curral de Dentro	7.406
4	Divisa Alegre	6.321
5	Cachoeira de Pajeu	9.110
6	Fruta de Leite	4.647
7	Indaiabira	6.346
8	Josenópolis	3.630
9	Novorizonte	4.571
10	Montezuma	6.888
11	Ninheira	10.588
12	Rio Pardo de Minas	28.271
13	Taiobeiras	33.050
14	Salinas	40.178
15	Santa Cruz de Salinas	3.910
16	Santo Antônio do Retiro	6.629
17	São João do Paraíso	23.910
18	Vargem Grande do Rio Pardo	4.633
	TOTAL	218.356

FONTE: IBGE

4.2. Conforme descrito acima, os municípios contam com aproximadamente de 218.356 (duzentos e dezoito mil trezentos e cinquenta e seis habitantes), fonte IBGE e, conforme levantamento realizado, contando com mais de 46.454,86 m² em prédios e instalações públicas que se encontram em estado crítico, demandando intervenções urgentes para garantir a segurança, a funcionalidade e a preservação do patrimônio público, conforme pormenorizado no Anexo I – Levantamento, e demonstrado abaixo:

LEVANTAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS REFERENTE AO MUNICIPIOS CONSORCIADOS

MUNICIPIO	PRÉDIO- UNIDADES PONTUADOS PARA MANUTENÇÃO	METRAG EM PRÉDIAL (M²)	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL - CUB¹ /M²	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL - CUB¹ /M² + BDI²	VALOR TOTAL C/BDI²
AGUAS VERMELHAS	PREFEITURA	602,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.851.866,38
	ESCOLA MUNICIPAL DANIEL PEREIRA DA COSTA	315,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 968.999,85
	ESCOLA MUNICIPAL PE. JOSÉ DE ANCHIETA	260,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 799.809,40
	PEM SOSSEGO DA MAMAE - PRÉ ESCOLA MUNICIPAL	385,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.184.333,15
	USF 01 CENTRO	602,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.851.866,38
	USF 05 NOVO PROGRESSO	121,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 372.218,99
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS VERMELHAS	260,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 799.809,40

	HOSPITAL SANTA LUCIA	1340,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 4.122.094,60
BERIZAL	PREFEITURA	720,28	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 2.215.718,13
	CENTRO DE SAUDE DE BARREIROS	130,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 399.904,70
	CENTRO DE SAUDE DE BERIZAL	130,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 399.904,70
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BERIZAL	60,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 184.571,40
	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE BERIZAL	300,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 922.857,00
	ESCOLA MUNICIPAL BRASILIANO FERREIRA SOUTO	675,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 2.076.428,25
	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	320,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 984.380,80
CURRAL DE DENTRO	PREFEITURA	178,72	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 549.776,68
	SECRETARIA M. DE SAUDE	140,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 430.666,60
	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO	60,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 184.571,40
	PRÉ ESCOLA MUNICIPAL- BORBOLETA AZUL	510,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.568.856,90
	CENTRO DE SAUDE PARA TODOS	250,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 769.047,50
DIVISA ALEGRE	PREFEITURA	157,82	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 485.484,31
	ESCOLA M. JOSIAS DOS SANTOS	1405,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 4.322.046,95
	SPLAB DIVISA ALEGRE	968,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 2.977.751,92
	UBS CAMACAN NELSON VENCESLAU PIRES	250,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 769.047,50
	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE DIVISA ALEGRE	250,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 769.047,50
	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BELA VISTA	100,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 307.619,00
	USB DIVISA ALEGRE	250,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 769.047,50
FRUTA DE LEITE	PREFEITURA	342,93	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.054.917,84
	CMEI JOVINA DE CASTRO - EDUCAÇÃO INFANTIL	1176,31	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 3.618.553,06
	UNIDADE BASICA DE SAUDE FRUTA DE LEITE	90,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 276.857,10
	UNIDADE BASICA DE SAUDE SEDE	250,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 769.047,50
JOSENÓPOLIS	PREFEITURA	68,66	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 211.211,21
	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ LINO	875,33	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 2.692.681,39
	PRÉ ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIRAS LETRAS	474,07	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.458.329,39
	UBS MUNICIPAL MARIA SABINA DE FREITAS	250,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 769.047,50
	UNIDADE BASICA CENTRO DE SAUDE DE JOSENOPOIS	250,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 769.047,50
MONTEZUMA	PREFEITURA	75,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 230.714,25
	CRÉCHE MUNICIPAL DONA AMEZINA CORDEIRO DOS SANTOS	474,07	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.458.329,39
	ESCOLA MUNICIPAL INACIO DA ROCHA	830,42	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 2.554.529,70
	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DO PLANALTO	415,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.276.618,85
	POSTO DE SAUDE BREJINHO	100,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 307.619,00
	UNIDADE REDE DE FARMACIA DE MINAS DE MONTEZUMA	270,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 830.571,30
	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA SANTA LUZIA	250,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 769.047,50
NINHEIRA	PREFEITURA	121,51	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 373.787,85
	UBS BANANEIRA	190,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 584.476,10
	UBS LAGOA NOVA	305,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 938.237,95
	POSTO DE SAUDE DE VEREDA DO PARAISO	170,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 522.952,30
	LABORATORIO MUNICIPAL DE NINHEIRA	170,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 522.952,30
	CMEI ODILA SALOMEA DE JESUS	427,47	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.314.978,94

	ESCOLA MUNICIPAL ANGELO PEREIRA DUTRA	564,31	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.735.924,78
RIO PARDO DE MINAS	PREFEITURA	883,04	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 2.716.398,82
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSA HERCULANA	2164,72	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 6.659.090,02
	HOSPITAL TACITO DE FREITAS COSTA	1683,90	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 5.179.996,34
	CAPS DE RIO PARDO DE MINAS	110,40	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 339.611,38
RUBELITA	PREFEITURA	346,64	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.066.330,50
	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO DE SOUZA PORTO	87,71	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 269.812,62
	CENTRO DE SAUDE DE RUBELITA	80,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 246.095,20
	FARMACIA DE MINAS DE RUBELITA	65,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 199.952,35
	POSTO DE SAUDE DE AMPARO DO SITIO	100,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 307.619,00
SALINAS	PREFEITURA	337,51	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.038.244,89
	CMEI GENTE INTELIGENTE	627,06	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.928.955,70
	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	1794,64	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 5.520.653,62
	PRÉ ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO	130,75	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 402.211,84
	CAPS AD III SALINAS	120,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 369.142,80
	CDI CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	168,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 516.799,92
	CDI RESSONANCIA MAGNETICA SALINAS	371,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.141.266,49
	CLINICA CARDIOLOGICA DR EDGARD F DE ARAUJO	690,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 2.122.571,10
	CLINICA CARDIOLOGICA DR JOAO CARLOS RODRIGUES LTDA	80,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 246.095,20
SANTA CRUZ DE SALINAS	PREFEITURA	107,03	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 329.244,62
	UBS MARIA BENILDE DE OLIVEIRA	67,20	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 206.719,97
	POSTO DE SAUDE DE AGUA BOA	350,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.076.666,50
	ACADEMIA DA SAUDE DE SANTA CRUZ DE SALINAS	100,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 307.619,00
	ESCOLA MUNICIPAL DE SUMIDOURO	143,36	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 441.002,60
	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	280,18	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 861.886,91
	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO	276,53	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 850.658,82
SANTO ANTONIO DO RETIRO	PREFEITURA	552,50	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.699.594,98
	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FERNANDES	1026,57	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 3.157.924,37
	UBS SANTO ANTONINHO	526,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.618.075,94
	CAPS ANTONIO FERNANDES COSTA TININHO	60,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 184.571,40
	CENTRO DE SAUDE JOSE FERNANDES RIBEIRO	250,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 769.047,50
	FARMACIA DE MINAS DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	80,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 246.095,20
	UBS SANTO ANTONIO	250,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 769.047,50
	UBS ANA COSTA	233,87	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 719.428,56
SÃO JOÃO DO PARAISO	PREFEITURA	608,52	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.871.923,14
	CAPS DE SAO JOAO DO PARAISO	374,59	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.152.310,01
	CENTRO MEDICO MINEIRO	117,41	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 361.175,47
	UBS DE SAO TIAGO	250,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 769.047,50
	UBS SAO JOAOZINHO	412,92	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.270.220,37
	ESCOLA MUNICIPAL CLEMENTE ROCHA VIANA	168,40	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 518.030,40
	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE OLEGARIO MACIEL	129,59	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 398.643,46
TAIOBEIRAS	CENTRO SOLIDARIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE TAIOSBEIRAS	701,45	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 2.157.793,48

	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO SANTANA	815,43	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 2.508.417,61
	ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES	894,80	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 2.752.574,81
	UBS BRAZ JOAQUIM RIBEIRO	316,10	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 972.383,66
	UBS DE ITAIPAVA	257,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 790.580,83
	CENTRO DE CONVIVENCIA E CULTURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	72,00	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 221.485,68
INDAIABIRA	PREFEITURA	119,89	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 368.804,42
	CENTRO DE SAUDE INDAIABIRA	668,88	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 2.057.601,97
	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO XAVIER DE BARROS	1863,57	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 5.732.695,40
NOVORIZONTE	PREFEITURA	438,36	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.348.478,65
	ESCOLA MUNICIPAL DE HAVANA	1084,29	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 3.335.482,06
	EE JOÃO BERNARDINO DE SOUZA	2853,92	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 8.779.200,16
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	PREFEITURA	349,69	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 1.075.712,88
	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BRAZ RIBEIRO	818,44	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 2.517.676,94
	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BRAZ RIBEIRO	116,10	R\$ 2.511,79	R\$ 3.076,19	R\$ 357.145,66
VALOR TOTAL					R\$ 142.903.975,81
CUB¹ - O Custo Unitário Básico (CUB) é um indicador utilizado na construção civil para se obter uma estimativa do custo de um projeto. Afinal esse cálculo serve de base para a avaliação de parte dos custos de construção das edificações. Foi utilizado CUB referencial de JANEIRO/2024.-Tipologia PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL-8 - LINK DE ACESSO: https://sinduscon-mg.org.br/wp-content/uploads/2024/02/tabela_cub_janeiro_2024.pdf					
BDI² - Benefícios e Despesas Indiretas, um termo utilizado em construção civil, que refere-se a todos os custos adicionais que são incorridos durante a execução de um projeto, além do custo direto da mão-de-obra e dos materiais					

4.3. Os levantamentos foram efetivados e anexados ao presente documento na forma do Anexo I. Importante considerar que foram utilizados parâmetros técnicos obtidos junto à literatura de engenharia relacionada à manutenção predial, conforme previsto nos instrumentos que serviram de base para elaboração deste documento, os quais subsidiaram a formatação deste e dos demais documentos que compõem a presente contratação.

4.4. Os Municípios consorciados que não se encontram na planilha, não enviaram os dados até a finalização do presente Estudo Técnico, mas poderão aderir a futura Ata de Registro de Preços.

4.5. Vale destacar ainda que foi previsto um valor estimado para a manutenção e reforma predial de 38.141,72 m². Essa necessidade é evidenciada pelos relatos dos municípios quanto à urgência de reparos e manutenção nas sedes das prefeituras, escolas, prédios das secretarias, unidades básicas de saúde e quaisquer outros elementos de utilização pública, visando à melhoria do bem-estar social, componente essencial para a melhoria do IDH dos municípios participantes.

4.6. Esta definição leva em consideração que o Sistema de Registro de Preços prevê a utilização provável, mas não obrigatória, dos montantes disponibilizados. Neste caso, a aplicabilidade do montante previsto está condicionada à existência de locais com esta finalidade ou outros que possam ser relacionados ao objeto da licitação.

4.7. Por fim, faz-se menção ao fato de que os quantitativos e unidades destacadas no Anexo I deste instrumento são meramente referenciais, não representando um rol taxativo de imóveis. Esse levantamento foi utilizado apenas para fins de apuração estimativa, sem qualquer impedimento para que quaisquer imóveis que se enquadrem no objeto da licitação possam ser objeto de intervenções de manutenção, caso venham a mostrar-se mais urgentes.

5. DA ESTIMATIVA DE VALOR

5.1. A fim de estimar o valor por metro quadrado descrito acima, foi utilizado o CUB, assegurando precisão e confiabilidade na avaliação dos custos.

5.2. O Custo Unitário Básico (CUB) é um indicador amplamente utilizado na construção civil para estimar os custos de um projeto. Este cálculo serve de base para a avaliação de uma parte significativa dos custos de construção das

edificações, permitindo uma previsão mais acurada dos investimentos necessários. Para o presente projeto, foi utilizado o CUB referencial de janeiro de 2024, conforme a tipologia PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL-8.

5.3. Além do CUB, o valor final do metro quadrado contido na tabela considera a aplicação de Benefício e Despesas Indiretas (BDI), que é um fator aplicado ao custo direto da obra para cobrir despesas indiretas, lucro e impostos da empresa contratada. O BDI de 22,47% utilizado neste certame segue a disposição do Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece critérios para a composição deste índice, garantindo que ele reflita adequadamente os custos indiretos e o lucro empresarial, além de proporcionar maior transparência e controle nos contratos de obras públicas.

5.4. Será utilizada a planilha não desonerada, que considera a não desoneração da folha de pagamento. A utilização desta planilha é fundamental para assegurar a precisão das estimativas e a otimização dos recursos públicos, mantendo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

5.5. Portanto, a combinação do CUB atualizado e do BDI conforme orientação do TCU, associada à aplicação da planilha não desonerada, assegura uma estimativa de custo justa e transparente, alinhada com as melhores práticas de gestão e controle na construção civil, firmando a vantajosidade financeira ao órgão.

5.6. Conforme demonstrado anteriormente, apresenta-se a estimativa quantitativa dos serviços a serem registrados. Nesta etapa, também se realiza a análise da vantajosidade para a Administração, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, da licitação através do registro de preços em comparação ao modelo tradicional de contratação individual.

5.7. Considerando os requisitos exigidos pelas normas regulamentadoras aplicáveis, tanto no âmbito da segurança do trabalho (NR's) quanto de cunho técnico (ABNT), os serviços prestados e os materiais aplicados deverão obedecer a todas as normas pertinentes ao objeto do contrato, sejam elas existentes ou que venham a ser editadas. Entre as normas a serem observadas, destacam-se:

- a. Normas constantes no Termo de Referência;
- b. ABNT NBR 5674 - Manutenção de Edificações;
- c. ABNT NBR 16747 - Inspeção Predial: Diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento;
- d. ABNT NBR 5462 - Confiabilidade e manutenibilidade;
- e. ABNT NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- f. ABNT NBR 13714:2000 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- g. ABNT NBR 12779:2009 - Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados;
- h. ABNT NBR 12962:2016 - Extintores de incêndio - Inspeção e manutenção;
- i. NR 8 - Edificações;
- j. NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- k. NR 24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- l. Demais normas aplicáveis na região.

5.8. Os serviços licitados possuem caráter intermitente, não contínuo, de modo que sua interrupção não compromete as atividades administrativas, embora a ausência de manutenção possa prejudicar as estruturas que requerem reparos constantes.

5.9. Para permitir o uso integral dos serviços e itens das tabelas, o procedimento licitatório deverá adotar a unidade de manutenção como referência. Essa unidade servirá de base para gerar os empenhos e possibilitará a elaboração de Notas de Empenho conforme os critérios disponíveis. Dessa forma, além de aumentar a capacidade de empenho para fontes distintas, contribuirá para o pleno funcionamento do Sistema de Registro de Preços, viabilizando a demanda.

5.10. Conforme demonstrado na tabela anteriormente apresentada, estima-se o consumo potencial dos serviços no valor de **R\$ 142.903.975,81**. O valor total estimado dos serviços que podem vir a ser executados na prestação de serviços comuns de manutenção, sob demanda, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários, visa manter ou recuperar as instalações físicas dos prédios públicos dos municípios consorciados.

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Note-se que, considerando que a licitação deverá ser processada pelo Sistema Registro de Preços, a descrição do quantitativo acima não implicará na obrigatoriedade de contratação desde quantitativo, sendo este, inclusive, um dos fatores que justificam a adoção do SRP, já que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é indicado em situações nas quais a estimativa exata do quantitativo de um bem ou serviço é impossível ou difícil determinação. Este sistema é uma ferramenta que permite às administrações públicas gerir contratações de forma mais flexível e eficiente, especialmente em circunstâncias de demanda incerta ou variável, como é o caso em tela, já que cada ente consorciado possui uma necessidade e orçamentos específicos.

6.2. O registro de preços é um procedimento pelo qual a administração pública realiza uma licitação para definir a lista de preços de bens e serviços, sem compromisso de compra imediata. Ele cria um registro de fornecedores qualificados e seus respectivos preços, que podem ser utilizados por um determinado período.

6.3. Essa modalidade é particularmente útil para itens ou serviços cujo consumo não pode ser precisamente determinado de antemão, como o caso em tela, considerando que cada município consorciado possui sua demanda específica, já que o sistema oferece flexibilidade para que a administração compre quantidades variáveis de acordo com a necessidade, sem a necessidade de novas licitações para cada aquisição.

6.4. Além disso, o registro de preços permite que outras entidades governamentais (adesão à ata de registro de preços) façam compras com base nesses preços registrados, proporcionando economia de escala e redução da burocracia. Contudo, é essencial que o processo de registro de preços seja conduzido com transparência e rigor, seguindo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A adoção do critério de aceitabilidade pelo desconto linear na licitação de obras e serviços de engenharia proporciona maior segurança à Administração, especialmente no caso de aditivos contratuais. Este critério tem o objetivo de eliminar a possibilidade do chamado "jogo de planilhas", uma vez que impede o estabelecimento de preços de serviços de forma que, em caso de aditivos, haja prejuízo para a Administração, reduzindo a margem para qualquer manipulação.

7.2. Ao adotar essa forma, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Assim, os preços unitários dos serviços aditados devem sempre observar os limites corretos dos valores contidos na planilha e obtidos por meio da tabela de referência da Administração.

7.3. Será mantido, nos eventuais aditamentos, o mesmo percentual de desconto entre o valor global do contrato original e o obtido a partir dos custos unitários e do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) à época da licitação. Essa prática garante que os preços permanecem justos e condizentes com o mercado, evitando distorções financeiras.

7.4. A adoção do critério de aceitabilidade pelo maior desconto linear é uma sistemática que torna matematicamente impossível a existência de sobrepreço na proposta inicial e, principalmente, em eventuais aditivos contratuais de acréscimos ou supressões de serviços. Isso implica também na impossibilidade de manipulações indevidas, conhecidas como "jogo de planilhas" e cronogramas, assegurando a transparência e a integridade dos processos licitatórios.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8.2. Os requisitos para contratação, tais como habilitação jurídica, qualificação econômica, fiscal e trabalhista, serão descritos no Termo de Referência. Para a comprovação de qualificação técnica deve constar dentre as documentações da empresa:

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- Certidão de Registro da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (os), quais sejam, um engenheiro civil e/ou arquiteto, um engenheiro electricista e um engenheiro de segurança do trabalho no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA (Lei nº 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU (Lei nº 12.378/2010), com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante;
- No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente da Unidade Federativa da Contratante, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, atestando o compromisso de manter, na condução da obra/serviço, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento de habilitação;
- No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica profissional, ambas serão inabilitadas.
- No que se diz respeito à comprovação de aptidão operacional será exigida, por meio de 01 ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto a própria licitante (CNPJ diferente), em nome da licitante que comprovem a execução de serviços similares ou de porte e complexidade ao objeto desta licitação, limitada às seguintes parcelas/quantitativos de maior relevância, assim discriminados:

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MINIMA	50%
ÁREA EXECUTADA DE REFORMA/MANUTENÇÃO PREDIAL EM AREAS DA SAUDE E/OU HOSPITALARES	M²	15000,00	7500,00
ÁREA EXECUTADA DE REFORMA/MANUTENÇÃO PREDIAL	M²	38000,00	19000,00
MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES/AJARDINADAS/PAISAGISMO	M²	38000,00	19000,00

CONDUÇÃO/ORIENTAÇÃO/MONITORAMENTO DE EQUIPE COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL BEM COMO PLANOS DE GERENCIAMENTOS DE RISCOS (PPRA, PCMSO OU PGR)	UND	1,00	1,00
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFALTICO BETUMINOSO USINADO	M²	5000,00	2500,00
EXECUÇÃO DE PASSEIO, CALÇADA, PATIOS EM CONCRETO	M²	12000,00	6000,00
MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ATE 500KVA	UND	1,00	1,00
ESTRUTURA DE MADEIRA (MADEIRAMENTO) PARA COBERTURA	M²	10000,00	5000,00
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO/ PORCELANATO/VINILICO EM PISOS	M²	2000,00	1000,00
COBERTURA TERMO ISOLANTE	M²	1500,00	750,00
IMPERMEABILIZAÇÃO	M²	5000,00	2500,00
EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA/EXTERNA /TETO	M²	50000,00	25000,00

- Em total consonância, as demais alíneas representam os serviços e parcelas de maior relevância para a devida execução do objeto e prestações contratuais, as quantidades exigidas referem-se a no máximo 50% (cinquenta por cento) permitidos pelos Acórdãos 361/2017 e 1214/2013 – TCU – PLENÁRIO.
- A exigência visa comprovar a qualificação técnico-operacional que é requisito referente à capacidade operativa da empresa licitante para executar o objeto da licitação. Logo, o atestado referente à comprovação técnico-operacional da empresa pode exigir quantitativos mínimos ou prazos máximos, desde que a exigência seja compatível com o objeto da licitação.
- Ainda levando em consideração a demanda do Contratante e dos demais órgãos participantes, no que se diz respeito a comprovação de aptidão técnica, será exigida por meio de 01 ou mais atestados de capacidade técnica-profissional, elaborado em nome do profissional técnico de nível superior, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem a execução de serviços similares ou de porte e complexidade ao objeto desta licitação, dentro de suas atribuições, os seguintes serviços:

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MINIMA	50%
ÁREA EXECUTADA DE REFORMA/MANUTENÇÃO PREDIAL EM AREAS DA SAUDE E/OU HOSPITALARES	M²	15000,00	7500,00
ÁREA EXECUTADA DE REFORMA/MANUTENÇÃO PREDIAL	M²	38000,00	19000,00
MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES/AJARDINADAS/PAISAGISMO	M²	38000,00	19000,00
CONDUÇÃO/ORIENTAÇÃO/MONITORAMENTO DE EQUIPE COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL BEM COMO PLANOS DE GERENCIAMENTOS DE RISCOS (PPRA, PCMSO OU PGR)	UND	1,00	1,00
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFALTICO BETUMINOSO USINADO	M²	5000,00	2500,00
EXECUÇÃO DE PASSEIO, CALÇADA, PATIOS EM CONCRETO	M²	12000,00	6000,00

MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ATE 500KVA	UND	1,00	1,00
ESTRUTURA DE MADEIRA (MADEIRAMENTO) PARA COBERTURA	M²	10000,00	5000,00
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO/ PORCELANATO/VINILICO EM PISOS	M²	2000,00	1000,00
COBERTURA TERMO ISOLANTE	M²	1500,00	750,00
IMPERMEABILIZAÇÃO	M²	5000,00	2500,00
EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA/EXTERNA /TETO	M²	50000,00	25000,00

- Serão aceitos o somatório de atestados e acervos técnicos (CAT) para comprovar a capacidade técnica operacional da LICITANTE e de seu PROFISSIONAL, detentor de responsabilidade técnica, desde que os serviços tenham sido realizados em período concomitante.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ART, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- A administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

9. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

9.1. Não será admitida a subcontratação e a participação de cooperativas na licitação em virtude da natureza do serviço e da necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços. Nesta contratação o Consórcio busca a gestão da mão de obra através da terceirização além da prestação dos serviços. As cooperativas tem o seu foco na prestação de serviços sem haver relação direta de subordinação entre os cooperados.

9.2. O Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência e sumulou o tema nos seguintes termos: Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012).

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

O art. 10 da IN 005/2017 assim estabelece com relação as cooperativas:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar: I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

Artigo publicado no Boletim de Notícias CONJUR traz interessantes orientações acerca do tema:

Este dispositivo está em perfeita sintonia com o artigo 5º da Lei nº 12.690/2012, o qual veda, de forma expressa, a "utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada". Isso porque é próprio do cooperativismo a inexistência de vínculo de emprego, uma vez que o trabalho é prestado de forma cooperada e não subordinada. A configuração desse vínculo macula, portanto, a própria essência do cooperativismo.

Os contratos de serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra, evidencia, por força da Súmula-TST nº 331, a responsabilidade subsidiária do ente público contratante por encargos trabalhistas não adimplidos pela contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços prestados com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta a Lei nº 12.690/2012, além obviamente de expor a Administração ao risco de ser demandada judicialmente a honrar, subsidiariamente, obrigações trabalhistas exsurgidas na vigência do contrato administrativo e que são típicas de uma relação de emprego. Nesses casos, a aparente economicidade dos valores ofertados pela cooperativa na licitação não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração advindo de eventuais ações trabalhistas, relativas aos empregados dedicados (cedidos) à execução contratual.

A Secretaria de Gestão e Inovação tornou público, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU (SEI 1022128) do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020- 10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União Estados e Municípios devem se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. Para atender à necessidade da administração municipal, conforme o objeto descrito no presente processo, foi realizado uma pesquisa de mercado com algumas possíveis soluções para atender a demanda. Entre as soluções encontradas, 2 (duas) serão objeto de estudo deste tópico:

Às soluções disponíveis no mercado de trabalho para esta contratação no caso em tela são às seguintes:

- a) Contratação de profissional (pedreiro) para executar o serviço, com ou sem fornecimento de todo material necessário para execução dos serviços.
- b) Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra e todo material necessário para execução dos serviços.

ANÁLISE OPÇÃO A:

Mostrou-se a inviável, visto que a contrário da SOLUÇÃO B, essa solução é a menos adequada para o tipo de serviço a ser executado devido necessidade do fornecimento de materiais e equipamentos. Os serviços a serem desempenhados, conforme apontado em tópico anterior, são de natureza de pequenos reparos e de baixa complexidade, não necessitando de maiores dispêndios para sua execução, porém, não basta somente a mão-de-obra para a perfeita satisfação do objeto a ser licitado. Além disso, conforme explanado anteriormente, é muito mais dispendioso para administração fornecer os materiais e ferramentais, pois os mesmos não tem previsão de aquisição, haja vista que os projetos de reforma (planilhas, croquis e cronogramas) ainda não foram levantados.

ANÁLISE OPÇÃO B:

Para as características dos serviços a serem prestados aos Municípios Consorciados, mostrou-se ser a mais eficiente e adequada para este caso concreto, visto que atualmente os municípios necessitam de profissional para execução dos serviços materiais e muito das vezes de equipamentos. Pois, há municípios que não dispõe de pregão por registro de preços de material de construção e ferramentário de acordo a necessidade de cada reforma e ser feita, havendo assim a necessidade de a empresa contratada fornecer o material de construção e ferramentas para execução do serviço. Deste modo, diante da justificativas elencadas, fica evidenciado que a Solução B, é a melhor opção para atender a atual demanda. Apesar das facilidades aparentemente apresentadas em que a fiscalização seja exclusivamente baseada em resultado, estes modelos precisam ser melhor estudado e analisado no mercado a fim de termos segurança jurídica para a implementação, visto os riscos e a operacionalidade prática, considerando os normativos, jurisprudências vigentes e as especificidades da utilização dos ambientes nos municípios que possuem alta variabilidade, quando se toma por base os diferentes aspectos territoriais dos municípios consorciados.

10.2. A contratação de empresa especializada permite a transferência dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva adequação e reparos para uma empresa que tem por objeto tal finalidade e, portanto, especializada no assunto.

10.3. A metodologia de referência para a contratação dos serviços se dá com base na efetiva prestação de serviços, estabelecendo-se uma estimativa do custo conforme planilha orçamentárias, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

10.4. Para a execução dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva adequação e reparos são necessários alguns profissionais com habilidades e requisitos específicos, tais como, pedreiros, serventes, engenheiros, arquitetos, etc.

10.5. A presente contratação, com mão de obra exclusiva, proporcionará a manutenção da regularidade dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva adequação e reparos, modelo atualmente já empregado em vários municípios e estados, essenciais para a manutenção do patrimônio público, contribuindo para a sensação de bem estar de toda comunidade, devendo ser realizados continuamente.

10.6. Por possuir natureza continuada, o serviço influencia diretamente na boa execução das atividades institucionais, necessitando de mão de obra exclusiva para sua execução, de forma a atender plenamente as necessidades de cada município consorciado no que concerne ao objeto e assim garantir o desenvolvimento das atividades administrativas, alinhado aos objetivos estratégicos do COMAR, considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, para melhor aproveitamento dos recursos humanos materiais e financeiros, bem como os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

10.7. Impende frisar que, preservar a conservação dos bens móveis e imóveis dos municípios, por meio de manutenções periódicas e quando necessário por determinação da administração, para garantir a salubridade destes ambientes se justifica pela necessidade de manutenção de rotinas fixas nas atividades de cada município consorciado.

10.8. Conclui-se dessa forma que a terceirização para prestação de serviços de limpeza e conservação, através da contratação de postos de trabalho, é a opção viável.

10.9. Assim, a solução a ser adotada é a contratação de prestação de manutenção, preventiva e corretiva adequação e reparos, de forma contínua conforme planilha orçamentária, por meio da terceirização dos postos, possibilitando a

utilização da força de trabalho para áreas pretendidas, priorizando as atividades finalísticas contribuindo para que os municípios foquem seus esforços nas suas atividades finalísticas (educação, saúde, assistência social e etc.), contando com o devido suporte e apoio no que se refere à limpeza, e considerando especialmente as especificidades da utilização dos ambientes de cada município que possui alta variabilidade.

10.10. O melhor formato identificado foi o emprego O CUB/m² e do BDI conforme orientação do TCU que faz parte do dia-a-dia do setor da construção no país. É ele que possibilita uma primeira referência de custos dos mais diversos empreendimentos e é ele que também permite o acompanhamento da evolução desses custos ao longo do tempo. Ressaltar a sua importância é destacar a necessidade de um bom planejamento em todas as etapas de uma obra.

10.11. Portanto, para o objeto em questão foram feitas pesquisas de acordo com os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, isto é, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP bem como com pesquisa na tabela da Sinduscon-MG, disponível em, <https://sinduscon-mg.org.br/cub/tabela-do-cubm%C2%B2-r-sinduscon-mg-desonerado/>.

10.12. Dessa forma, em consonância com o art. 33 de Lei 14.133/2021, o julgamento das propostas será realizado pelo critério do maior desconto, na modalidade pregão eletrônico.

10.13. Vale ainda lembrar, que tendo em vista que a contratação dos serviços de mão-de-obra com fornecimento de materiais é rotineira e comum na administração pública, e que tal objeto não possui elevada complexidade técnica, entendeu-se não ser necessária a realização de audiência pública a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A contratação em questão visa atender a demanda de manutenção predial corretiva e preventiva, de acordo a planilha orçamentária, com fornecimento de mão de obra exclusiva e todo o material, insumos, máquinas, veículos e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, sob regime de execução indireta, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado se comprovar a vantajosidade da ARP, nos termos da lei 14.133/2021.

11.2. Os serviços serão contratados conforme execução dos serviços, estabelecendo-se uma estimativa do custo conforme planilha orçamentária, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de área e das condições do local, objeto desta contratação.

11.3. A metodologia de referência para a contratação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva seguirá o disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 12721:2006, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

11.4. A contratação será realizada através da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e com o fornecimento de todo o ferramental, equipamentos, veículos e materiais que se fizerem necessários, com pagamentos de acordo medição a ser Contratada que deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços.

11.5. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

11.6. Os colaboradores deverão ser habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, cabendo à Contratante, por meio da fiscalização, acompanhar o desenvolvimento das atividades, indicando à Contratada, as deficiências apresentadas pelo colaborador e solicitando a capacitação ou substituição do mesmo, a depender do grau da deficiência verificada.

11.7. A Contratada deverá substituir o(s) profissional (ais), em caso de não cumprimento com as suas atribuições. Em caso de substituições do trabalhador no posto de trabalho, a Contratada deverá substituir o funcionário, no prazo de até 24 horas.

11.8. A ocorrência de feriados municipais ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade.

11.9. Há possibilidade de dispensa dos colaboradores em dias de ponto facultativo, a critério da Administração; não obstante, a concordância por parte da Contratada com a dispensa dos colaboradores acarretará glosa correspondente às despesas com auxílio alimentação e auxílio transporte.

11.10. A frequência dos funcionários será aferida através de relógio eletrônico de ponto. Para o uso do relógio de ponto, a Contratante não disponibilizará internet, devendo o mesmo ou ser providenciado pela empresa Contratada ou ser utilizado apenas offline.

11.11. A comunicação entre Contratante e Contratada deverá acontecer por meio do preposto indicado para representá-la durante a execução do contrato e formalmente será realizada mediante ofício, carta ou meio eletrônico idôneo.

11.12. Na execução das atividades que compreendem os serviços objeto da contratação, o preposto e os ocupantes dos postos de trabalho deverão cumprir as normas de conduta e disciplina eventualmente adotadas pela Contratada, bem como:

- Cumprir as normas da Contratante vigentes ou que esta venha a adotar, relativas à circulação por seus ambientes e ao uso de suas instalações, facilidades, restaurante, refeitório, copas, banheiros, garagem, equipamentos, materiais, insumos, recursos, telefonia e acesso à Internet;
- Zelar pelo convívio harmonioso com todos no ambiente de trabalho, mantendo conduta respeitosa, discreta, colaborativa e produtiva;
- Reportar imediatamente ao preposto da empresa ou, na falta daquele, ao Fiscal do Contrato, qualquer desconformidade observada no ambiente de trabalho ou nos serviços que possa colocar sob risco, dificultar ou comprometer a eficiência, a eficácia, a segurança ou a regularidade de sua prestação;
- Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante;

11.13. A contratada deverá manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do órgão ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.14. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de colaborador que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de julho de 2010.

11.15. Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com acordo/convenção coletiva de trabalho ACT/CCT a qual a empresa licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical (Acórdão nº 2601/2020-Plenário).

11.16. A Contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da nota fiscal, caso seja exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; incluindo danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato.

11.17. Os pagamentos à Contratada serão realizados em conformidade com os critérios de medição explicitados no Termo de Referência.

11.18. JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

11.18.1. Os horários dos postos contratados serão definidos por cada município, conforme horário de funcionamento; horas excedentes deverão ser compensadas, via Banco de Horas, com compensação dentro de, no máximo, seis meses, nos termos do § 5º, art. 59 da CLT e respeitada a duração máxima da jornada estabelecida pela legislação em vigor ou por convenção, acordo ou dissídio coletivo aplicado a respectiva categoria.

11.18.2. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de eventuais horas extras cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho, as quais deverão ser compensadas mediante o abatimento correspondente em outro dia útil de expediente regular da Contratante, conforme escala acordada entre o Fiscal do contrato e a empresa contratada.

11.18.3. Para fins de compensação via Banco de Horas, a Contratada deverá apresentar acordo individual escrito, devidamente assinado pelas partes (Contratada e empregado). Tal medida se justifica em razão das atividades eventuais que poderão ser realizadas em feriados e finais de semana, a exemplo das atividades rurais que é desnecessária a permanência dos colaboradores no domingo e feriados, entretanto há necessidade de vistoriar/alimentar os animais todos os dias.

11.18.4. Para fins de otimização dos recursos, cada município poderá dispensar a reposição de postos de trabalho que não se fizerem necessários, devendo ser realizado os ajustes necessários na planilha de formação de preços, e efetuada a glosa.

11.19. DO PREPOSTO

11.19.1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

11.19.2. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à Contratante) para o desempenho de tal função.

11.19.3. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.20. FORNECIMENTO DE EPI'S, UNIFORMES E FERRAMENTAS

11.20.1. Será obrigatório o uso de EPI e EPC pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem.

11.20.2. Para todos os serviços que apresentem algum risco à saúde ou a integridade física do funcionário, deverão ser disponibilizados equipamentos, acessórios de proteção e treinamentos, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, de acordo com a atividade a ser executada.

11.20.3. A relação dos equipamentos de proteção individual que deverão ser fornecidas ao trabalhador pela empresa contratada, deverá ser revisado pelo Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho da contratada.

11.20.4. Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros equipamentos e EPIs de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam.

11.20.5. A relação mínima de EPI's/EPC's a serem fornecidos pela Contratada está na ficha dos postos (SEI 0978464).

11.20.6. Devem ser fornecidos EPI's/EPC's com o devido Certificado de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual emitido pelo MTE.

11.20.7. A empresa contratada deverá atender as Normas Regulamentadoras e fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários a cada atividade desempenhada pelo seu empregado, conforme item 6.6.1 da NR 06, substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado, independentemente dos quantitativos estimados na contratação.

11.20.8. A empresa Contratada deverá fornecer itens de proteção e segurança em caso de pandemia conforme orientações de cada município, dos órgãos de saúde estadual e federal.

11.20.9. A Contratada deve cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as Normas Regulamentadoras na área de Medicina e Segurança do Trabalho.

11.21. UNIFORMES

11.21.1. Os empregados da Contratada deverão apresentar-se diariamente devidamente uniformizados e portando crachá de identificação a ser fornecido pela Contratada e seguindo a especificação informada por cada município.

11.21.2. Os uniformes deverão obedecer às quantidades e periodicidade definidas por cada município, na fichas dos postos.

11.21.3. A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se no local de prestação de serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da Contratada. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços. A quantidade e as especificações dos uniformes a serem fornecidos pela Contratada estão descritos nas fichas dos postos.

11.21.4. Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;

11.21.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização, que analisará a pertinência de acordo com o tipo de atividade e clima da região;

11.21.6. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de serviço; A contratada deverá substituir os uniformes sempre que se apresentarem desgastados;

11.21.7. A substituição dos uniformes deverá ocorrer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

11.21.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.21.9. Todos os uniformes deverão EXCLUSIVAMENTE, em suas costas:

- conter a seguinte frase: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL XXXXX”;
- BRASÃO OU BANDEIRA DO MUNICÍPIO.

11.22. EQUIPAMENTOS

11.22.1. A modelagem proposta nesta contratação objetiva atingir os melhores resultados a partir da prestação de serviços.

11.22.2. No início da prestação do serviço a Contratada deverá disponibilizar ao colaborador os equipamentos listados nas fichas dos postos, realizando a substituição destas sempre que o material apresentar algum dano que comprometa a sua utilização.

11.22.3. Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de quaisquer equipamentos/ferramentas de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam.

11.22.4. Deverão ser fornecidos pela contratada todos os acessórios e insumos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

11.22.5. Sempre que possível, a limpeza deverá ser mecanizada, com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

11.22.6. Para o uso do relógio de ponto, a Contratante não disponibilizará internet, devendo o mesmo ou ser providenciado pela empresa Contratada ou ser utilizado apenas *offline*.

11.23. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.23.1. Os profissionais desempenharão as atividades presencialmente nos locais indicados pela contratante, conforme identificação dos postos de trabalho. Os profissionais poderão desempenhar as suas funções em qualquer endereço indicados pela contratante, dentro do mesmo município, que demande a necessidade do profissional.

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

12.1. Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade deste apoio aos serviços, conforme o alto fluxo de demandas existentes no consórcio, realizado por profissional habilitado.

12.2. Para definição das produtividades da mão de obra, utilizou-se das experiências e dos parâmetros aferidos pelos municípios consorciados, em face das características dos imóveis a serem reformados, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

12.3. Tendo em vista que a Administração relacionou o fornecimento de equipamentos para auxiliar na realização da limpeza, propõe-se a adoção dos valores máximos estabelecidos nas tabelas SINAP, SETOP e SUDECAP.

12.4. Sempre que possível, os serviços deverão ser mecanizados, com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

12.5. Os quantitativos são os seguintes, como descrito na tabela:

COMAR LEVANTAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS REFERENTE AO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		
MUNICÍPIO	PRÉDIO- UNIDADES PONTUADOS PARA MANUTENÇÃO	METRAGEM PREDIAL (M²)
AGUAS VERMELHAS	PREFEITURA	602,00
	ESCOLA MUNICIPAL DANIEL PEREIRA DA COSTA	315,00
	ESCOLA MUNICIPAL PE. JOSÉ DE ANCHIETA	260,00
	PEM SOSSEGO DA MAMAE - PRÉ ESCOLA MUNICIPAL	385,00
	USF 01 CENTRO	602,00
	USF 05 NOVO PROGRESSO	121,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAS VERMELHAS	260,00
	HOSPITAL SANTA LUCIA	1340,00
BERIZAL	PREFEITURA	720,28
	CENTRO DE SAÚDE DE BARREIROS	130,00
	CENTRO DE SAÚDE DE BERIZAL	130,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERIZAL	60,00
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BERIZAL	300,00
	ESCOLA MUNICIPAL BRASILEIRO FERREIRA SOUTO	675,00
	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	320,00
CURRAL DE DENTRO	PREFEITURA	178,72
	SECRETARIA M. DE SAÚDE	140,00
	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO	60,00
	PRÉ ESCOLA MUNICIPAL- BORBOLETA AZUL	510,00
	CENTRO DE SAÚDE PARA TODOS	250,00
DIVISA ALEGRE	PREFEITURA	157,82
	ESCOLA M. JOSIAS DOS SANTOS	1405,00
	SPLAB DIVISA ALEGRE	968,00
	UBS CAMACAN NELSON VENCESLAU PIRES	250,00
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE DIVISA ALEGRE	250,00
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BELA VISTA	100,00
	USB DIVISA ALEGRE	250,00
FRUTA DE LEITE	PREFEITURA	342,93
	CMEI JOVINA DE CASTRO - EDUCAÇÃO INFANTIL	1176,31
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRUTA DE LEITE	90,00
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEDE	250,00
JOSENÓPOLIS	PREFEITURA	68,66
	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ LINO	875,33
	PRÉ ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIRAS LETRAS	474,07

	UBS MUNICIPAL MARIA SABINA DE FREITAS	250,00
	UNIDADE BASICA CENTRO DE SAUDE DE JOSENOPOLIS	250,00
MONTEZUMA	PREFEITURA	75,00
	CRECHE MUNICIPAL DONA AMEZINA CORDEIRO DOS SANTOS	474,07
	ESCOLA MUNICIPAL INACIO DA ROCHA	830,42
	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DO PLANALTO	415,00
	POSTO DE SAUDE BREJINHO	100,00
	UNIDADE REDE DE FARMACIA DE MINAS DE MONTEZUMA	270,00
	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA SANTA LUZIA	250,00
NINHEIRA	PREFEITURA	121,51
	UBS BANANEIRA	190,00
	UBS LAGOA NOVA	305,00
	POSTO DE SAUDE DE VEREDA DO PARAISO	170,00
	LABORATORIO MUNICIPAL DE NINHEIRA	170,00
	CMEI ODILA SALOMEA DE JESUS	427,47
	ESCOLA MUNICIPAL ANGELO PEREIRA DUTRA	564,31
RIO PARDO DE MINAS	PREFEITURA	883,04
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSA HERCULANA	2164,72
	HOSPITAL TACITO DE FREITAS COSTA	1683,90
	CAPS DE RIO PARDO DE MINAS	110,40
RUBELITA	PREFEITURA	346,64
	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO DE SOUZA PORTO	87,71
	CENTRO DE SAUDE DE RUBELITA	80,00
	FARMACIA DE MINAS DE RUBELITA	65,00
	POSTO DE SAUDE DE AMPARO DO SITIO	100,00
SALINAS	PREFEITURA	337,51
	CMEI GENTE INTELIGENTE	627,06
	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	1794,64
	PRÉ ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO	130,75
	CAPS AD III SALINAS	120,00
	CDI CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	168,00
	CDI RESSONANCIA MAGNETICA SALINAS	371,00
	CLINICA CARDIOLOGICA DR EDGARD F DE ARAUJO	690,00
	CLINICA CARDIOLOGICA DR JOAO CARLOS RODRIGUES LTDA	80,00
SANTA CRUZ DE SALINAS	PREFEITURA	107,03
	UBS MARIA BENILDE DE OLIVEIRA	67,20
	POSTO DE SAUDE DE AGUA BOA	350,00
	ACADEMIA DA SAUDE DE SANTA CRUZ DE SALINAS	100,00
	ESCOLA MUNICIPAL DE SUMIDOURO	143,36
	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	280,18
	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO	276,53
SANTO ANTONIO DO RETIRO	PREFEITURA	552,50
	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FERNANDES	1026,57

	UBS SANTO ANTONINHO	526,00
	CAPS ANTONIO FERNANDES COSTA TININHO	60,00
	CENTRO DE SAUDE JOSE FERNANDES RIBEIRO	250,00
	FARMACIA DE MINAS DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	80,00
	UBS SANTO ANTONIO	250,00
	UBS ANA COSTA	233,87
SÃO JOÃO DO PARAISO	PREFEITURA	608,52
	CAPS DE SAO JOAO DO PARAISO	374,59
	CENTRO MEDICO MINEIRO	117,41
	UBS DE SAO TIAGO	250,00
	UBS SAO JOAOZINHO	412,92
	ESCOLA MUNICIPAL CLEMENTE ROCHA VIANA	168,40
	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE OLEGARIO MACIEL	129,59
TAIOBEIRAS	CENTRO SOLIDARIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE TAIOSBEIRAS	701,45
	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO SANTANA	815,43
	ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES	894,80
	UBS BRAZ JOAQUIM RIBEIRO	316,10
	UBS DE ITAIPAVA	257,00
	CENTRO DE CONVIVENCIA E CULTURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	72,00
INDAIABIRA	PREFEITURA	119,89
	CENTRO DE SAUDE INDAIABIRA	668,88
	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO XAVIER DE BARROS	1863,57
NOVORIZONTE	PREFEITURA	438,36
	ESCOLA MUNICIPAL DE HAVANA	1084,29
	EE JOÃO BERNARDINO DE SOUZA	2853,92
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	PREFEITURA	349,69
	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BRAZ RIBEIRO	818,44
	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BRAZ RIBEIRO	116,10

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. **EXCEPCIONALMENTE** e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada. No caso de serviços, eventual divisão em lotes considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

13.2. Vejamos o que a jurisprudência traz a este respeito:

Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Acórdão 1732/2009-Plenário: Diante da exigência legal da obrigatoriedade do parcelamento do objeto a ser licitado, quando observada a viabilidade técnica e econômica, cabe ao administrador público que desejar licitar um objeto sem parcelamento, trazer aos autos do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável. Contratos realizados em um só lote costumam ter economia de escala, contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência, não raro, igualam ou superam os decorrentes da economia de escala.

Acórdão 2407/2006-Plenário: Quando o objeto da licitação for de natureza divisível, deve ser observada a obrigatoriedade da admissão da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas. Ao descartar o parcelamento, a instituição pública contratante deve fazer constar do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável.

Acórdão 2006/2012-Plenário: A falta de parcelamento do objeto da licitação, em tantas partes quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, afronta o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 491/2012-Plenário: A falta de parcelamento de objeto que implique diminuição sensível de licitantes aptos a prestar parte dos serviços demandados configura violação ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1214/2013 – Plenário: Deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

13.3. Portanto o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

13.4. Ressalta-se que o agrupamento em lote evita a celebração exacerbada de contratos o que resultaria na dificuldade de acompanhamento e no gasto excessivo de tempo com prorrogações e repactuações individualizadas, além do que evita o aumento dos custos de gestão quando comparados ao valor da contratação.

13.5. O agrupamento em lote tem o potencial de ampliar a disputa, pois poderá aumentar o interesse das empresas em participar do certame devido ao valor agregado. Com um número maior de participantes e uma maior disputa, a administração poderá obter melhores preços, trazendo a desejada economia de escala para a licitação.

13.6. O lote somente será adjudicado caso todos os itens estejam com seus valores adequados ao preço estimado, não havendo o risco de aceitação de preços fora dos parâmetros estabelecidos nesta licitação.

13.7. Devido as características do serviço a ser contratado, que trata de serviços de gestão de mão de obra, a avaliação se pautou nos benefícios do não parcelamento do objeto ou individualização da solução.

13.8. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, visto que a contratação refere-se a gestão de mão de obra, não se trata de serviços especializados.

13.9. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia, nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa e de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações.

13.10. CONCLUSÃO

13.10.1. O parcelamento, no presente caso, se torna não vantajoso pelo custo, tempo e condições técnicas requeridas para esta contratação. Não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Não haverá restrição à competitividade, uma vez que os serviços admitem a ampla participação de licitantes, considerando que se



trata de serviços comuns, sendo executados por um grande número de empresas não havendo necessidade de especialização da parte das empresas. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento.

13.10.2. A opção pelo agrupamento se faz ainda pela conveniência e economia na gestão, gerenciamento e controle na execução dos serviços.

A licitação com critério de julgamento pelo menor preço por item resultaria em um cenário com multiplicidade de contratadas, situação que, inevitavelmente, implicaria a ocorrência simultânea de diversos modos de operação dos serviços pelas diferentes empresas contratadas, resultando no aumento da complexidade do acompanhamento, análise e aprendizagem, além da já aludida patente perda de economia de escala.

13.10.3. Com a redução do número de contratos, evita-se que a gestão e fiscalização demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria antieconomicidade, pois haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

13.10.4. Ademais contratos complexos, como os terceirizados, e com baixo custo envolvido, desestimula a participação de licitantes eventualmente interessados em prestar os serviços.

13.10.5. A pretensa contratação obedece à jurisprudência do TCU, sintetizada no enunciado da Súmula 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A decisão ampara-se ainda pela jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União, que trata a matéria nos seguintes termos:

Acórdão 1403/2016-TCU-Plenário: Como regra geral, sujeita a ponderação no caso concreto, **o parcelamento do objeto deve ser adotado na contratação de serviços de maior especialização técnica, sendo desnecessário nos serviços de menor especialização.**

Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário

"9.1.16 **deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização**, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não

devem ser divididos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No objeto em tela não temos contratações correlatas que necessitam de recomendação, já as contratações interdependentes não há necessidade, haja vista que para execução do objeto basta a contratação em análise.

15. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

15.1. A contratação pretendida não estava prevista no Plano de Contratações Anual - PCA do consórcio, porém deverá ser realizada por motivos de necessidade de contratação desses serviços é de extrema importância para o desenvolvimento de serviços de engenharia, tais motivos justificam o pedido da presente contratação dos serviços aqui mencionados para utilização dos municípios consorciados, forma que irá garantir a promoção, prevenção e melhoria da qualidade dos serviços.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. O principal benefício da contratação pretendida será permitir a continuidade da prestação dos serviços a todos os Municípios consorciados no que se referem à manutenção predial, garantindo um ambiente limpo e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem-estar os usuários e munícipes.

16.2. Com a contratação espera-se:

Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais despendidos na contratação de serviços de terceirizados;

- Melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis com materiais de consumo e equipamentos a serem utilizados nos serviços, que serão fornecidos diretamente pela empresa Contratada, fazendo parte da composição dos custos, a qual ficara responsável pela reposição e manutenções necessárias a efetivação da demanda Contratada, com isso entendemos que haverá melhor aplicação dos recursos financeiros empregados, uma vez que a Contratada será a maior interessada em racionalizar tais recursos, cuja economia espera-se ser repassada a cada Município consorciado.
- Impactos ambientais positivos efetivos, uma vez que não implicará em investimentos ou outras responsabilidades, tais como aquisições e guarda de materiais, contratação, treinamento e administração de mão de obra Contratada;
- Economia na realização de processos licitatórios, pelo fato do contrato ser estendido por mais de um exercício e ser renovável nos termos da lei, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais;
- Zelo pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos serviços e equipamentos de forma ininterrupta;
- Aperfeiçoar a manutenção dos ambientes e serviços utilizados por usuários/cidadãos externos e internos de forma a melhorar da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade;
- Facilitar a coordenação e fiscalização dos serviços;

16.3. Manter pleno funcionamento das atividades de infraestrutura e apoio administrativo, saindo de um modelo tradicional de contratação, onde gerariam diversos contratos, para um modelo mais eficiente, com a aplicação de acordo de nível de serviço em um único contrato, gerando economia, bem como, na fiscalização dos serviços através do acompanhamento das ações de uma única empresa contratada.

17. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

17.1. A fiscalização e Gestão do contrato será através de servidor(a) a serem nomeadas por instrumento específico

de cada Município Consorciado.

18. INDICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE FAÇA FRENTE A DESPESA:

18.1. As despesas decorrentes do objeto não vincularão as dotações específicas, em virtude ser Registro de Preços e se trata de compra centralizada apra os consorciados.

19. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Equipe de Planejamento recomenda à Administração a adoção das seguintes providências:

19.1.1. Realização de reunião com a área de Licitação e Contratos, no intuito de verificar se os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato se encontram aptos para tal tarefa, providenciando capacitação em caso negativo.

19.1.2. Verificar se permanecem adequados os locais para refeições, guarda de objetos pessoais dos colaboradores da Contratada e acesso a sanitários para todos os postos.

19.1.3. Verificar a disponibilidade de mobiliário para os empregados da Contratada.

19.1.4. Todas ferramentas e equipamentos, dispositivos de segurança e outros, necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

20.2. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

20.3. Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

20.4. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com serviços de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

20.5. Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

20.6. Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

21. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1. Diante de todos os elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, o COMAR considera que a relação custo-benefício é considerada favorável e os requisitos para contratação das prestações de serviços de conservação e asseio foram adequadamente levantados, analisados e decididos, portanto há viabilidade na contratação.

21.2. Com base na análise detalhada dos serviços a serem prestados, considerando as soluções disponíveis no mercado, é recomendado e viável proceder com a contratação para atender à necessidade em questão.

21.3. Portanto, recomenda-se que o consórcio avance com o processo de licitação, garantindo a formalização de uma Ata de Registro de Preços e Contrato que contemple todos os detalhes acordados, inclusive aspectos como prazos, condições de pagamento, garantias e demais cláusulas necessárias para assegurar uma parceria sólida e bem-sucedida.

21.4. Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades de cada Município Consorciado.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O município de, sediado no endereço....., inscrito no CNPJ..... por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a).....nCNPJ/MFsobonº.....,ediado(a)na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº.....e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o eventual contratação sob demanda, por meio de ata de registro de preço para prestação de serviços gerais de manutenção, preventiva e corretiva adequação e reparos em prédios públicos, compreendendo prédios próprios, locados e ou conveniados, sinalização viária (vertical e horizontal), com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos (Não desonerada), constantes nas tabelas de preços unitários descritos na SINAPI, SICRO, SETOP, SUDECAP, COPASA, SEINFRA, ORSE, cujos serviços e bens se enquadrem na categoria de serviços comuns de engenharia, conforme art. 6º, inciso XLI da lei 14.133/2021 e demais especificações constantes neste estudo, a fim de atender de forma compartilhada as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto

não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, salvo prévio e expresso consentimento do COMAR e que não constitua o escopo principal do objeto, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

4.2. Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e integridade dos serviços executados e pelo inadimplemento de irregularidades jurídico/fiscais e trabalhistas quando relacionadas com o objeto do contrato. Não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne à medição e pagamento direto à subcontratada.

4.3. A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela contratada no contrato firmado com o COMAR.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... ()*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços inicialmente serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,

inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;
- 2. *Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5.% a 10% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do

valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na formada Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Taiobeiras MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



1-
2-

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROC PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024

Pelo presente instrumento, Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27, representado por seu Presidente, o Sr XXXX, CPF n° XXX, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____ n° _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, adiante denominada **FORNECEDOR** regido Lei Federal n° 14.133/2021, e alterações posteriores, demais legislações complementares, demais condições fixadas neste instrumento convocatório e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preço para prestação de serviços gerais de manutenção, preventiva e corretiva adequação e reparos em prédios públicos, compreendendo prédios próprios, locados e ou conveniados, sinalização viária (vertical e horizontal), com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos (não desonerada), constantes nas tabelas de preços unitários descritos na SINAPI, SICRO, SETOP, SUDECAP, COPASA, SEINFRA, ORSE, cujos serviços e bens se enquadrem na categoria de serviços comuns de engenharia, conforme art. 6º, inciso XLI da lei 14.133/2021 e demais especificações constantes neste estudo, a fim de atender de forma compartilhada as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ÍTEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
------	-------	--------	-----------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS terá 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – Os locais de realização dos serviços deverão ser claramente designados e comunicados à contratada em cada Contrato/Ordem de Serviço Específica..

3.1.1. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações de datas, horário e novos locais de realização dos serviços, a critério da CONTRATANTE.

3.1.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de serviços emitida pelo Setor de Compras do Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições locais de realização dos serviços pelo Município.

3.1.3. O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27, não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

3.1.4. Na hipótese de ocorrer serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os serviços em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

3.3 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

3.4 A CONTRATADA terá de cumprir o prazo determinado no cronograma apresentado pelo Município, garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE.

3.5. O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

3.5 Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.6 Os serviços deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação dos serviços entregues, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contratos.

3.7 O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições previstas na Lei 14.133/2021 e no Instrumento Convocatório deste procedimento.

3.8 – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento.

3.9 – O ÓRGÃO GESTOR **não** está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério, a definição do momento da contratação.

3.10 – Não poderá haver substituição de artistas, salvo autorização expressa do contratante.



3.11 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR DOS SERVIÇOS à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.12 Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.13 – Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.14 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, .

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Ordens de Fornecimento apresentadas, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, em um prazo de até 30(trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, Municipal e FGTS acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior;** bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2 Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021..

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 – COMPETE AO COMAR:

6.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR DOS SERVIÇOS de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao

fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – COMPETE AO FORNECEDOR DOS SERVIÇOS:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

6.3.2.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomoção, e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus funcionários, inclusive despesas com lanches, água mineral, etc.

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, quando:

7.1.2.1- O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

7.1.2.2 O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS SERVIÇOS, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR DOS SERVIÇOS se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas na Lei 14.133/2021.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR DOS SERVIÇOS comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e **aceita** pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário oficial do Município e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR DOS SERVIÇOS para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais

8.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

- Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistindo mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.



8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE CARONA

9.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR e órgãos participantes

9.3 O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

9.1 As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR.

9.3 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR.

9.4 Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

9.5 Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Entes NÃO INTEGRANTES do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, e a empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) opte pelo atendimento da solicitação, o Órgão Gerenciador cobrará da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA o repasse a título de gestão da Ata de Registro de Preços, ao COMAR, o percentual sobre o valor da adesão solicitada, conforme determina a Resolução 001/2023 do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, publicada em 04 de maio de 2023, conforme tabela abaixo:

Faixa de Valor da Adesão (R\$)	Percentual da TARIFA ADMIN-LIC
Até 250.000,00	1%
Acima de 250.000,00 até 500.000,00	0,75%
Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	0,50%

Acima de 1.000.000,00	0,25%
-----------------------	-------

9.6 O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio do ofício de cobrança.

9.7 Caso a detentora da ata não realize o repasse, a solicitação de adesão será indeferida.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

10.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificado e comprovado a vantagem.

10.3- As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.4- O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.5- O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS deverá comunicar à Gerência de Compras do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.6 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.1 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.2 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.3 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

10.4 - Fica designada como Gestor desse Registro de Preços o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.

10.5 - É Anexa desta Ata a proposta do FORNECEDOR, independente de transcrição.

10.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taiobeiras -MG, de 2024

PELO CONTRATANTE:
Presidente do COMAR

Detentor da Ata de Registro de Preço.



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO VI – DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa) inscrita no CNPJ n°
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF N°
....., DECLARA, para devidos fins que:

- () Há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- () DECLARA que é **Microempresa, ME** ou () **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- () DECLARA que é **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

- () DECLARO que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- () DECLARA o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- () DECLARA o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



